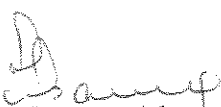
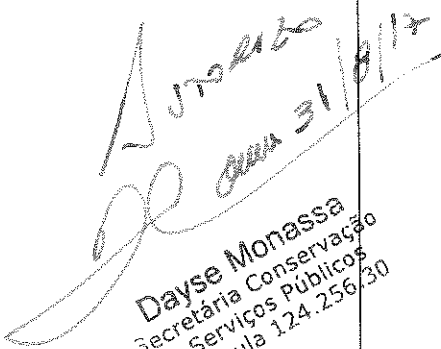


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI
 TELEFONE: 21 26200403

40/1772/1A
Luis Silva
22071A

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 0100/2017		 PREFEITURA NITERÓI CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DATA: 23/08/17	ORIGEM: DIP	DESTINO: SECONSER
ASSUNTO: Contrato Enel		RECEBI EM:
Sra. Secretária. Estamos encaminhando em anexo o Contrato nº 00046604, referente ao serviço de remoção de poste na Estrada das Almas, próximo ao nº 118, Badú – No valor de R\$ 14.953,10 (Quatorze mil, novecentos e cinquenta e três reais e dez centavos), referente a remoção de poste no Badú. Solicitamos a análise de Vossa Senhoria, caso aprove, deverá ser encaminhado à SEPLAG, para empenho, assinatura do Contrato, bem como à publicação. Atenciosamente,  José Carlos França Alvarenga DIRETOR  Dayse Monassa Secretária Conservação e Serviços Públicos Inscrição 124.256/30		



10/1772/17 3
Luis Silva
2200716

Niterói, 22 de Agosto de 2017
Carta nº 0391/ Atendimento Clientes Institucionais /2017

Referência: **PMN SECONSER – Remoção de Poste
Orçamento (0010046604)**

À
Prefeitura Municipal de Niterói
Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos
Ilmo. Sra. Dayse Nogueira Monassa

Prezado Senhor,

Servimo-nos da presente para encaminhar a V.Sa. o orçamento no valor R\$ 14.953,10 referente ao serviço de Remoção de Poste na Estrada das Almas, próximo ao nº 118, Badu - Niterói.

Esta proposta refere-se ao fornecimento global de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços relacionados no item anterior.

Todos os serviços serão executados em perfeita observância às normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como aos padrões praticados pela AMPLA, coordenados e supervisionados por profissionais com ampla experiência em serviços correlatos.

O prazo conforme preconizado na Resolução Normativa ANEEL nº. 414, de 09/09/2010, artigo 34.

Os serviços somente serão executados após o aceite da proposta e pagamento do boleto bancário. Neste sentido, assim que recebermos tais confirmações programaremos a obra para o mês subsequente.

A presente proposta é válida por **30 (trinta)** dias a partir da data de sua apresentação.

Feitos os esclarecimentos que julgamos pertinentes ao assunto, colocamo-nos a disposição de V. Sª para dirimir dúvidas, através do subscritor da presente, no telefone (21) 2716-1564 celular (21) 99975-0140 ou e-mail michele.costa@enel.com.

Sem mais para o momento, apresentamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Michele Silvia Dias
Executiva de Atendimento Governo
Pólo Centro

TERMO DE EXECUÇÃO DE OBRA ELÉTRICA

N. 0004/2017

São **PARTES** no presente instrumento particular:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, órgão público do Poder Executivo MUNICIPAL com sede na cidade NITERÓI, Estado do Rio de Janeiro, no endereço AV. RIO BRANCO Nº 11 PONTA D' AREIA- NITERÓI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **INTERESSADA** e, de outro lado,

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, empresa com sede na cidade Niterói, Estado do Rio de Janeiro, no endereço Praça Leoni Ramos, 01, São Domingos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.071/0001-58, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **EXECUTORA**.

CONSIDERANDO que:

- I. O presente **TERMO** fundamenta-se na legislação do setor elétrico brasileiro, especialmente na Resolução Normativa ANEEL Nº 414 de 09 de setembro de 2010 ("Resolução ANEEL nº 414/2010");
- II. A referida Resolução Normativa estabelece que os bens e instalações oriundos das obras objeto desse **TERMO** devem ser cadastrados e incorporados ao Ativo Imobilizado em Serviço da distribuidora quando forem concluídas, tendo como referência a data de energização da rede;
- III. A execução da obra formalizada pelo presente **TERMO** não tem como objetivo auferir lucros e/ou vantagens financeiras a quaisquer das **PARTES**, e sim regulamentar o seu custeio.

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente Termo de Execução de Obra em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO TERMO

- 1.1. O presente **TERMO** tem por objeto a PMN OS (0010046604) Remoção de Poste na Estrada das Almas, nº 118 - Badu, conforme o orçamento constante no Anexo I.

CLÁUSULA 2ª – DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO DA OBRA

- 2.1. As etapas da execução da obra objeto deste instrumento estão discriminadas no orçamento, constante no Anexo I do presente **TERMO**.

CLÁUSULA 3ª – DOS PRAZOS DE INÍCIO E DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO DA OBRA

- 3.1. Este **TERMO** será válido até a conclusão da obra prevista para 60 (sessenta) dias.
- 3.2. A **EXECUTORA** deverá concluir a obra no prazo assinalado no quadro adiante, contado da data do início do pagamento da participação financeira da **INTERESSADA**, desde que

10/11/2015

Luís Silva
2200716

a mesma tenha apresentado todas as informações de sua responsabilidade na forma da legislação e das normas aplicáveis:

Opção	Prazo (dias)	Tipo de Obra
(x)	60 (sessenta)	Exclusivamente para obras na rede de distribuição aérea de tensão secundária, incluindo a instalação ou substituição de posto de transformação
()	120 (cento e vinte)	Obras com dimensão de até 1 (um) quilômetro na rede de distribuição aérea de tensão primária, incluindo nesta distância a complementação de fases na rede existente.
()	()	

3.3. O prazo para a conclusão da obra poderá ser suspenso na ocorrência das hipóteses abaixo e até que seja sanado o motivo da suspensão, retomando a sua contagem.

- I. não apresentação, pela **INTERESSADA**, das informações sob a sua responsabilidade;
- II. a **INTERESSADA** não tiver executado as obras sob sua responsabilidade, desde que tais obras inviabilizem a execução das obras pela **EXECUTORA**;
- III. não obtenção, mesmo depois de cumpridas todas as exigências legais, de licença, autorização ou aprovação de autoridade competente;
- IV. não constituição de servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos; ou
- V. de casos fortuitos ou de força maior.

3.3.1. A suspensão deverá ser comunicada previamente à **INTERESSADA**, informando nessa comunicação os motivos da suspensão.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR DAS OBRAS E DA CONDIÇÃO E EFICÁCIA DE PAGAMENTO

4.1. A **INTERESSADA** efetuará o aporte financeiro dos valores devidos em razão do presente **TERMO**, no montante de R\$ 14.953,10, já incluídos os valores decorrentes do fornecimento dos materiais e equipamentos a serem utilizados na execução das obras objeto deste instrumento, valor esse calculado, conforme o Orçamento constante no Anexo I do presente **TERMO**.

4.1.1. No valor acima também estão compreendidos preços públicos, tarifas, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais, bem como todas as demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais e equipamentos utilizados na execução das obras objeto deste **TERMO**.

4.1.2. Na ocorrência de custos superiores aos previstos nesta cláusula, a **INTERESSADA** reequilibrará o aporte financeiro, mediante as devidas comprovações pela **EXECUTORA**.



4.1.3. Caso a **INTERESSADA** reveja a demanda contratada de seu Contrato de Fornecimento ou os montantes de uso previstos no seu Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, os valores devidos à título de participação financeira serão recalculados e as eventuais diferenças deverão ser compensadas.

4.2. A **INTERESSADA** efetuará o aporte financeiro conforme opção do quadro adiante:.

Opção	Forma de Pagamento
(x)	Boleto de pagamento com vencimento em ____/____/____. (opção do interessado e obrigatória para ligação nova da unidade consumidora)
()	Inclusão na fatura de fornecimento de energia elétrica em quantidade (quantidade por extenso) de R\$ valor (valor por extenso) na forma do artigo 42, II e 118 da Resolução ANEEL nº 414/2010. (não pode ser feito em caso de ligação nova da unidade consumidora)

4.2.1. A condição de eficácia do presente **TERMO** é o pagamento dentro do prazo estabelecido, pela **INTERESSADA** da primeira parcela da sua participação financeira, na forma acorda nesta Cláusula 4.2. Caso não seja feito o primeiro pagamento, o presente **TERMO** estará extinto de pleno direito, na forma da Cláusula 9.1, VII.

4.2.2. O não pagamento dos valores das demais parcelas devidas dentro do prazo acordado acarretará na correção monetária calculada pelo IGP-M da FGV, na aplicação de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo calculado desde a data de vencimento do documento de cobrança até a data de sua efetiva liquidação, sendo certo que os juros aplicar-se-ão *pro rata die*, podendo a **EXECUTORA** cobrar judicialmente os valores não pagos com as devidas correções.

4.2.3. O não pagamento da fatura de fornecimento poderá ensejar a suspensão do serviço de energia elétrica na forma do artigo 118, §2º da Resolução ANEEL nº 414/2010.

4.2.4. Os aportes financeiros deverão ser realizados através da modalidade RDS sem retenção de tributos pela **INTERESSADA**, conforme opção de desembolso a que se refere esta cláusula.

4.3. A relação entre as **PARTES** é de mero repasse (recuperação) de custo da execução das obras previstas neste **TERMO**, pelo disposto em sua cláusula primeira.

4.4. De acordo com as instruções contábeis emitidas pela ANEEL, os valores recebidos pela **EXECUTORA** da **INTERESSADA**, a título de participação financeira, não serão registrados em conta de resultado da **EXECUTORA**, sendo contabilizados em conta de Ativo Imobilizado e tendo como contrapartida conta de Passivo denominada "Obrigações Vinculadas à Concessão".

4.5. Os pagamentos relativos aos serviços só serão efetuados após inspeção e aprovação do servidor responsável pela administração objeto do presente certame, na forma estabelecida no artigo 73 da Lei 8.666/93.

4.6. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome **PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI** e Fundos Municipais .

4.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação

49/0972/01

3

Luis Silva
2200716

de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA 5ª – DAS OUTRAS CONDIÇÕES VINCULADAS AO ATENDIMENTO

5.1. Além das condições vinculadas ao atendimento de que tratam as cláusulas anteriores, a **INTERESSADA** deverá atender as previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e na legislação do setor elétrico brasileiro aplicável à execução deste **TERMO**, tal como a assinatura dos competentes **TERMOS** correspondentes.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA

6.1. São obrigações da **EXECUTORA**, dentre outras previstas no presente **TERMO**:

- I. Executar as obras ora acordadas em conformidade com as disposições constantes deste **TERMO**, fornecendo à **INTERESSADA** as informações necessárias sobre o andamento da execução das obras;
- II. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações de natureza trabalhista, social, previdenciária e/ou fiscal relativas ao seu pessoal e aos profissionais a ela vinculados, recolhendo todos os tributos, contribuições fiscais e previdenciárias aplicáveis.
- III. Sempre que solicitado pela **INTERESSADA** a **EXECUTORA** deve informar, conforme acordado, em até 3 (três) dias úteis, o relatório de estado da obra e, se for o caso, a relação das licenças e autorizações ainda não obtidas e demais informações pertinentes.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERESSADA

7.1. São obrigações da **INTERESSADA**, dentre outras previstas no presente **TERMO**:

- I. Efetuar o aporte financeiro do valor devido à **EXECUTORA** de acordo com as disposições previstas no presente **TERMO**;
- II. Fornecer à **EXECUTORA** todas as informações, dados técnicos e documentos indispensáveis à realização das obras ora acordadas;
- III. Acatar todas as providências indicadas pela **EXECUTORA**, que tenham como objetivo garantir a adequada prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica à coletividade, conforme descrito no art. 6º da Lei 8.987/95, sendo certa a existência da supremacia do interesse público relacionada à continuidade do serviço prestado pela **EXECUTORA** em detrimento do objeto do presente **TERMO**. Neste sentido, todo e qualquer descumprimento por parte da **EXECUTORA** das condições constantes deste **TERMO** que sejam justificáveis pela supremacia do interesse na adequação da prestação do serviço de competência da União Federal, conforme estabelecido na legislação aplicável, não será considerado como inadimplemento e deverá ser acatado pela **EXECUTORA**.
- IV. Autorizar a entrada, em suas dependências, do pessoal contratado para execução dos serviços, desde que devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.



7.2. Além das obrigações mencionadas acima, a **INTERESSADA** se compromete a não operar, em hipótese alguma e sobre qualquer circunstância, os dois circuitos em paralelo com a barra fechada, sendo necessário, ainda, que a **INTERESSADA** utilize dispositivos de intertravamento, para que possa existir garantia de que esse paralelismo não ocorrerá em qualquer nível de tensão. Essa condição operacional será devidamente detalhada no projeto executivo das instalações internas da **INTERESSADA**, o qual deverá ser previamente submetido à aprovação da **EXECUTORA**, para futura inclusão no **ACORDO OPERATIVO**.

7.2.1. A **INTERESSADA** declara neste ato ter ciência de todos os riscos existentes na hipótese de ocorrência do fato mencionado no item 7.2 supra, podendo, inclusive, comprometer o sistema de fornecimento da **EXECUTORA** no município de NITERÓI, fato que poderá gerar sérios danos diretos e indiretos à **EXECUTORA** e aos seus consumidores. Nesse caso, a **INTERESSADA** se obriga a:

- I. Nos limites da legislação e/ou regulamentação em vigor, substituir processualmente a **EXECUTORA**, assumindo o pólo passivo da lide e/ou requerendo a exclusão da **EXECUTORA** de todos os questionamentos, ações, litígios, processos administrativos ou judiciais ou quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, as quais sejam comunicadas pela **EXECUTORA**;
- II. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, direta, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, perdas e danos diretos e indiretos, indenizações, multas, condenações judiciais, condenações administrativas e quaisquer outras despesas incorridas, decorrentes de quaisquer ações e/ou omissões, dolosas ou culposas, causados exclusivamente por seus funcionários, prepostos, contratados e/ou subcontratados, à terceiros, aos consumidores da **EXECUTORA** e à própria **EXECUTORA**;
- III. No caso da **EXECUTORA** e/ou de seus consumidores sofrerem qualquer prejuízo em razão da conduta da **INTERESSADA** ou demais hipóteses de responsabilidade desta última, a **EXECUTORA**, bem como seus consumidores, poderão exigir da **INTERESSADA** o reembolso de tais prejuízos, com o pagamento e/ou restituição total de valores resultantes destes, quanto ao principal, correção monetária, juros, multas, honorários advocatícios, custas judiciais, demais condenações e ônus sucumbenciais, valores estes que serão corrigidos monetariamente com base na variação do IGP-M da FGV, ou outro índice que o substitua, até a data de seu efetivo ressarcimento;
- IV. O pagamento e/ou restituição total de valores resultantes de eventual condenação, dano direto e indireto e/ou prejuízo imposto a **EXECUTORA** e aos seus consumidores será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação feita pela **EXECUTORA**, informando tais fatos, e será realizado através de depósito em conta corrente de titularidade desta, devidamente informada na referida comunicação.

CLÁUSULA 8ª – DA PENALIDADE DA EXECUTORA

10/1772/17

9
Luis Silva
2200716

- 8.1. O não cumprimento do prazo acordado para a conclusão da obra ensejará a aplicação da penalidade à **EXECUTORA**, em favor da **INTERESSADA**, na forma determinada no Artigo 34, § 4º da Resolução ANEEL nº 414/2010.
- 8.2. Não haverá incidência de multa caso o atraso se dê em função do descumprimento das obrigações contratuais, regulamentares ou legais da **INTERESSADA**, bem como nas situações de caso fortuito e força maior ou culpa de terceiros.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente **TERMO** resolver-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- I. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de quaisquer das **PARTES**, requeridas ou homologadas, ou, ainda, qualquer alteração no estatuto social que prejudique a capacidade de executar fielmente as obrigações assumidas neste instrumento;
 - II. Por determinação de entidade governamental que tenha competência para interferir neste **TERMO** ou nas atividades das **PARTES**;
 - III. Em caso de inadimplência de qualquer obrigação contratual por uma das **PARTES**;
 - IV. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução da obra prevista neste **TERMO** por um prazo superior a 90 dias;
 - V. Por acordo escrito e assinado o pelas **PARTES**.
 - VI. Na hipótese da **INTERESSADA** não efetuar pagamento da primeira parcela de sua participação financeira na forma da Cláusula 4.2.1.
- 9.2. Em qualquer hipótese de encerramento do **TERMO**, a **INTERESSADA** deverá reembolsar todos e quaisquer custos efetivamente assumidos pela **EXECUTORA** até a data de seu encerramento.

CLÁUSULA 10ª – DO CUMPRIMENTO DA LEI 8.666/1993 E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 10.1. A **INTERESSADA**, no que tange à dispensa de licitação, declara ter adotado todas as medidas legais, previstas na Lei nº 8.666/93, para a celebração do presente **TERMO**, conforme processo administrativo nº _____.

Programa de trabalho de nº _____

Elemento despesa: _____

Ficha: _____

- 10.2. A **INTERESSADA** declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas nesse termo, especialmente a previsão das despesas decorrentes do respectivo orçamento, em conformidade com Lei 8.666/93.



CLÁUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O **TERMO** deverá ser fielmente executado pelas **PARTES**, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. O não exercício das **PARTES** ao uso de quaisquer das faculdades fixadas neste instrumento não importará em renúncia ou alteração ao que aqui se acha pactuado.
- 11.3. Não importará em novação das obrigações assumidas neste **TERMO**, bem como em relação a débitos anteriores à assinatura deste instrumento, a abstenção de quaisquer das **PARTES**, do exercício de seus direitos e faculdades, nem a tolerância de atraso no cumprimento de suas obrigações.
- 10.4. Os casos omissos ou em caso de dúvidas na interpretação do presente **TERMO**, poderão ser solucionados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA 12ª - CONFLITO DE INTERESSES

- 12.1 A **INTERESSADA**, com a assinatura do **TERMO**, declara que como resultado do conhecimento de sua estrutura societária, nenhuma pessoa pertencente a seus órgãos de direção, gestão e controle (incluindo as sociedades em conta de participação):
- a. É membro da Alta Direção ou dos Órgãos de Administração ou da Comissão de Auditoria, nem executivo com responsabilidade chave nas sociedades do Grupo ENEL, do qual a **EXECUTORA** faz parte, nem é parente de até segundo grau, cônjuge, parceira, filho de um cônjuge ou parceiro (a), ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) dos membros citados.
 - b. É empregado de alguma das sociedades do Grupo ENEL, do qual a **EXECUTORA** faz parte, nem é familiar até segundo grau, cônjuge, parceiro, filho de um cônjuge ou companheiro (a), ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) do citado empregado.
 - c. Tenha ocupado ou ocupe, tanto a própria pessoa como seus respectivos familiares (cônjuge não separado ou parentes de primeiro grau), nos últimos 24 meses, cargos na Administração Pública ou em Entidades encarregadas de serviços públicos que tenham tido relação direta com atividades realizadas por quaisquer das sociedades do Grupo ENEL, do qual a **EXECUTORA** faz parte, (outorga de concessões, atividades de controle etc.).
- 12.2 A **INTERESSADA** obriga-se a comunicar à **EXECUTORA** qualquer mudança que possa ocorrer posteriormente e enquanto desempenhar e estiver na condição ativa de **INTERESSADA**, no que tange a informação declarada antes da subscrição do **TERMO**.

CLÁUSULA 13ª – DOS ANEXOS

- 13.1. Constituem Anexos ao presente **TERMO**, sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos, os documentos, rubricados pelas **PARTES**, abaixo especificados:
- 13.1.1. Anexo I: Orçamento e Cronograma;
 - 13.1.2. Anexo II: Relação de Documentos das Etapas do Projeto;
 - 13.1.3. Anexo III: PSTBr 006 - Regulamento de Empresas Fornecedoras de Materiais e de Serviços;

- 13.2 O anexo III foi disponibilizado no momento da solicitação de propostas e também encontra-se disponível no endereço eletrônico www.endesabrasil.com.br, no item fornecedores, subitem documentos.
- 13.3. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos e o **TERMO** prevalecerá sempre o disposto neste **TERMO**
- 13.4 As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas, modificar qualquer aspecto substancial deste **TERMO**.
- 13.5 A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste **TERMO** e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.
- 13.6. Os documentos abaixo relacionados constituem conjunto de normas Éticas da **EXECUTORA**, doravante "**Normas Éticas**". Estes documentos, bem como suas respectivas atualizações encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.endesabrasil.com.br, no item "fornecedores", subitem "documentos", e formam parte integrante deste **TERMO** sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos:
- a) Código de Ética da **EXECUTORA**;
 - b) Compromisso de Sustentabilidade;
 - c) Plano de Tolerância Zero com a Corrupção;
 - d) Princípios Gerais para Prevenção de Riscos Penais;
 - e) Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas;
 - f) Protocolo de Recebimento e Oferecimento de Presentes, Lembranças, Favores e Outros de Caráter Similar;
 - g) Diretrizes 231 – "Diretrizes aplicáveis às subsidiárias não italianas da Enel de acordo com o Decreto Legislativo Italiano nº231 de 8 de junho de 2001;
- 13.6.1. As Partes declaram de tiveram acesso ao conteúdo dos documentos mencionados no *caput* desta cláusula, os quais foram disponibilizados no momento da presente contratação, declarando ainda que os leram e os compreenderam, bem como se obrigam a cumpri-los e respeita-los, assim como suas futuras atualizações.
- 13.6.2. A não solicitação de qualquer dos anexos, conforme a cláusula acima, implicará inequívoco conhecimento e aceitação dos termos dos mesmos pela **INTERESSADA**.
- 13.7 Em caso de dúvidas e divergências entre as **Normas Éticas** e o Código de Ética da **INTERESSADA**, desde que o mesmo tenha sido apresentado à **EXECUTORA**, prevalecerá sempre a disposição mais restritiva, dentre eles.

**GESTÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO ORÇAMENTO
POR UNIDADES CONSTRUTIVAS**

401 1772/17
enel
Luiz Silva
22/07/16

Data Impressão: 22/8/2017 12:17.03
Orçamento :
Técnico Responsável : 2745 LUIZ AUGUSTO DA CUNHA FORTINI
Dep. Elaborador : 1610 OBRAS DISTRIBUIÇÃO CENTRO
Tipo Preço : PD PADRAO
Data Base : 09/05/2017
Trabalho :
Projeto :
Solicitação :
Und. Base : 0001406 PQS & PROJETOS E MANUTENÇÃO DE
Data Atualização : 09/05/2017
Estudo Técnico : E201646727
Solicitação : 0010046604

::Apartados

Apartado	Tipo Ocorrência	Especialidade	Empreiteira	Geral	Tipo Ativo
1 Adição (ODI)	A		5.895,37	8.524,39	XU
12 Adição (ODI)	A		0,00	3.016,13	XU
13 Adição (ODI)	A		0,00	0,00	XU
2 Sucata (ODD)	U		1.073,99	1.073,99	WW
Adição (ODI)	A		0,00	0,00	XU

::Unidade

Apartado	Seq.	Unidades	Qtde.	Enc.	Preço	Total
1	1	EST.M3.600 ESTRUTURA M3 EM POSTE DT 11-12/600	1,00		288,10	288,10
1	2	EST.N1.600 ESTRUTURA N1 EM POSTE DT 11-12/600	1,00		273,41	273,41
1	3	EST-SI3T-50 ESTRUTURA SI3T CABO 50MM	1,00		18,56	18,56
2	4	EST.N2.400-MAD ESTRUTURA N2 EM POSTE DT 11-12/400	2,00		0,00	0,00
2	5	EST-SI1T-50 ESTRUTURA SI1T CABO 50MM	1,00		0,00	0,00

::Materiais

Apartado	Seq.	Materiais	Qtde.	Und. Med.	Preço	Total
1	1	6771956 POSTE,DT,11M,600DAN,PM0055	1,00	UNIDADE	731,14	731,14
1	3	6772500 TRAFOTRI 150KVA SINTÉTICO, DE	1,00	PEÇA	4,31	4,31
1	5	6772291 CHAVE FUSIVEL TIPOC 15,5kV-100	3,00	PEÇA	154,03	462,09
1	6	6772031 SUPORTE,CH.C.CIRCUIT/P.RAIOS D	3,00	PEÇA	8,82	26,46
1	8	6772115 GRAMPO LINHA VIVA, DED- 0106	3,00	PEÇA	15,26	45,78
1	9	6772276 ELO FUSIVEL TIPO 6K, PM-0094 I	3,00	PEÇA	2,81	8,43
1	10	6808986 CB AL PROT XLPE+HDPE 50MM²15KV	15,00	METRO	3,75	56,25
1	11	4545937 PÁRA-RAIOS,12KV/10KA POLIM.DED	3,00	PEÇA	96,32	288,96
1	12	6789222 CONECTOR TERM COMPR,AL,70MM2	2,00	UNIDADE	7,03	14,06
1	13	4545523 CONEC.COMPR.H AL/AL-CU DED-	2,00	PEÇA	0,90	1,80
1	14	6789224 Conector Compr AL 150MM	6,00	UNIDADE	9,79	58,74
1	15	6782554 CONDUTORAÇOCOBREAD,7F,35mm,P	21,00	METRO	7,88	165,48
1	16	6795954 HASTE ATERramento,ACO CU,5/8PO	3,00	UNIDADE	34,34	103,02
1	17	6796315 Conector cunha de aterramento	3,00	UNIDADE	3,34	10,02
1	20	6771977 CABO,CAA, 1/0AWG,A,D21102.1	12,30	KILOGRA	11,74	144,40
1	22	6772721 ETIQUETA IDENTIFICADORA Nº0,DE	1,00	PEÇA	0,64	0,64
1	23	6772723 ETIQUETA IDENTIFICADORA Nº 2,	1,00	PEÇA	0,63	0,63
1	24	6772727 ETIQUETA IDENTIFICADORA Nº6,DE	3,00	PEÇA	0,64	1,92
1	25	6772728 ETIQUETA IDENTIFICADORA Nº7,DE	1,00	PEÇA	0,63	0,63
1	26	6772220 ALÇA PREF AÇO CARBONO - 1/0 CA	8,00	PEÇA	2,17	17,36
1	27	6772371 FITA, ISOLANTE PLASTICA VINIL	6,00	PEÇA	2,71	16,26
1	28	4546787 FITA ISOL.ELETRICA AT-0,76MM-1	4,00	PEÇA	6,70	26,80
1	29	6772033 SUPORTE,TRANSF.POSTE DT180X250	2,00	PEÇA	61,57	123,14
1	30	6779961 ELETROD RIG AÇO ZINC,100MM,DED	1,00	PEÇA	239,20	239,20
1	31	6772305 CURVA 90 LONGA, ELET. AÇO, DED	1,00	PEÇA	77,99	77,99
1	34	6772320 CURVA PVC RIG.50MM,90° CLASSE	1,00	PEÇA	3,51	3,51
2	2	6771936 POSTE,CC,11M,400DAN,DED0054	1,00	UNIDADE	0,00	0,00
2	4	6772440 TRAFOTRIFÁSICO112,5KVA,FP	1,00	PEÇA	0,00	0,00
2	18	6772291 CHAVE FUSIVEL TIPOC 15,5kV-100	3,00	PEÇA	0,00	0,00
2	19	4545937 PÁRA-RAIOS,12KV/10KA POLIM.DED	3,00	PEÇA	0,00	0,00
2	21	6771975 CABO AL NÚ CA 2 AWG PM-0057 I1	3,70	KILOGRA	0,00	0,00
2	32	6779961 ELETROD RIG AÇO ZINC,100MM,DED	1,00	PEÇA	0,00	0,00
2	33	6772305 CURVA 90 LONGA, ELET. AÇO, DED	1,00	PEÇA	0,00	0,00

::Mão de

Apartado	Seq.	Mão de obra	Qtde.	Preço	Total	Próprio
1	1	554839 LM_Instalação de Poste Tipo 1 (< 13m)	1,00	333,45	333,45	N
1	3	554885 LM_Cava para poste - Abertura/Reabert	1,00	220,26	220,26	N
1	4	554497 LM_Inst est MT alinhav ou pass Tipo 1	1,00	105,38	105,38	N
1	5	554506 LM_Inst est MT ancorag / deriv Tipo 3	1,00	190,86	190,86	N
1	7	554827 LM_Inst ou Ret armação secundária	1,00	39,95	39,95	N
1	9	554444 LM_Inst transf tri / conj med compact	1,00	310,75	310,75	N
1	11	554827 LM_Inst / ret ch fus. seco unin ou pr	6,00	41,68	250,08	N

1	19	554440	LM_Instalar Condutor De Bt Nu (por me	13,00	2,11	27,43	N
1	20	554896	LM_Caixa rasa pequena	1,00	2.327,50	2.327,50	N
1	21	554871	LM_Inst eletroduto 100mm - 3 ou 6m	1,00	156,73	156,73	N
1	23	554693	LM_Deslocamento Serviço Terceiro	63,20	9,76	616,83	N
1	27	554852	LM_Refazer Passeio / Calçada	2,00	103,86	207,72	N
1	28	554849	LM_Concretagem de base de poste	1,00	245,69	245,69	N
12	22	574315	Relocação de poste/rede - Convencional/Rede Ampla + Subterranea	1,00	3.016,13	3.016,13	S
13	25	583582	FISCALIZAÇÃO DE OBRA POR POSTE - ÁREA 01	0,00	638,66	0,00	N
2	2	554841	LM_Retirada de Poste (Tipos 1 e 2)	1,00	233,15	233,15	N
2	6	554512	LM_Ret est MT pequeno ângulo Tipo 2	1,00	115,45	115,45	N
2	8	554827	LM_Inst ou Ret armação secundária	2,00	39,95	79,90	N
2	10	554447	LM_Ret transf trif/conjun med compact	1,00	236,95	236,95	N
2	12	554807	LM_Inst / ret ch fus, secc unip ou pr	6,00	41,68	250,08	N
2	16	554414	LM_Retirar Condutor de Mt Nu	30,00	2,00	60,00	N
2	18	554419	LM_Retirada de condutor BT Nu	10,00	1,26	12,60	N
2	26	554870	LM_Ret eletroduto 100mm - 3 ou 6m	1,00	85,86	85,86	N
4	24	579224	LV_Deslocamento Serviço Terceiro	0,00	11,88	0,00	N

::Conceito

Apartado	Conceitos	Classe Custo	Valor
1	LAM	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	0,00
1	OUT	OUTROS	280,00
12	OUT	OUTROS	110,00
2	OUT	OUTROS	40,00
1	PSP	PESSOAL PROPRIO	270,00
2	PSP	PESSOAL PROPRIO	40,00
12	PSP	PESSOAL PROPRIO	100,00
1	TRA	TRANSPORTE	590,00
12	TRA	TRANSPORTE	340,00
2	TRA	TRANSPORTE	120,00

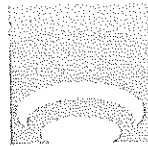
Conceitos :

Fornecedora :

Proprio :

Total : 14.504,51

Processo: 40/1772/17	Data: 30.08.17	Rubrica: Lus Sina 2200716	Folha: 16
-------------------------	-------------------	---------------------------------	--------------



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE REFERÊNCIA DAS DESPESAS

1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa da contratação da Empresa e da inexigibilidade informada nas folhas ____ e ____ deste processo.

2 - OBJETO / SERVIÇO:

Contratação de empresa de engenharia especializada para confecção de serviços de remoção de poste na Estrada das Almas - Badú.

3 - ESPECIFICAÇÃO:

Tabela I

Especificação dos Equipamentos / Material Permanente / Consumo

OBJETO / SERVIÇO (Especificação Técnica)	UN	QUANT.	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Distribuição de rede de energia	Serviço	01	R\$ 14.593,10	R\$ 14.59,10
			TOTAL	R\$

4 - LOCAL DA EXECUÇÃO:

4.1 - Local de execução:
Estrada das Almas - Badú

5 - PRAZO DA EXECUÇÃO:

5.1 - O prazo da execução é de 30 (trinta) dias úteis, a contar da Autorização de Serviço feita pelo Subsecretário de Conservação e Serviços Públicos.

6 - DO RECEBIMENTO:

6.1 - O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de acordo com as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

6.2 - Provisoriamente; os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelos responsável pelo, pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua de sua conformidade com as especificações constantes nesse Termo de Referência e na proposta.

6.3 - Parágrafo único: Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 - Definitivamente: Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de Recebimento provisório, após a verificação da quantidade e qualidade do material, a conformidade com as especificações correspondentes constantes neste Termo de Referência, com a consequente aceitação mediante Termo circunstanciado.

Processo: 140/1772/177	Data: 30.08.17	Revisão: 20071A	Folha: 17
---------------------------	-------------------	--------------------	--------------

7 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de despesas: Material de Consumo.
Fonte: 107
Programa de Trabalho:

8 - ESTIMATIVA DO VALOR:

8.1 R\$ 14. 953,10. (Quatorze mil, novecentos e cinquenta e três e dez).

9 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta dias úteis), em parcela única, contados do recebimento definitivo e do respectivo Certificado de Aceitação dos materiais e da apresentação do documento fiscal.

9.2 - A Nota Fiscal/Fatura para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste termo de referência com os quantitativos efetivamente entregues e devidamente atestadas pelo (s) agente (s) competente (s).

9.3 - O pagamento será efetuado mediante credito em conta-corrente em instituição financeira da contratada pelo CONTRATANTE.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.2- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 10.3- Exercer a fiscalização do contrato;
- 10.4- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 11.1- Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;
- 11.2- Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 11.3- Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- 11.4- Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 11.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 11.6- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- 11.7- Fornecer o respectivo transporte do fornecimento do objeto contratado.



Processo: 40/1772/17	Data: 30.08.17	Rubrica: Luiz Silva 2200716	Folhas: 19
--------------------------------	--------------------------	--	----------------------

Assunto: Remoção de poste na Estrada das Almas, próximo ao nº 118 - Badú. Pendotiba

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – Dr. Carlos Raposo

Informo que cuidam os presentes autos de solicitação de autorização para o Serviço de remoção de rede da Embocadura da Avenida Central até a Rótula./Itaipu.

Para contratar, a Administração deve seguir um processo de licitação. Essa é a regra geral, que impõe a realização de um procedimento de competição entre os interessados em celebrar a avença, garantindo-lhes igualdade de tratamento e levando à seleção do autor da melhor proposta.

Todavia, essa obrigação não é absoluta. No presente caso a sua efetivação é inviável, inócua, impossível, já que o caso é de inexigibilidade de licitação, artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, segundo o qual é inexigível a licitação "quando houver inviabilidade de competição".

Neste caso, especificamente na forma do disposto no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, cito: " II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Assim, considerando que a Ampla é o único fornecedor do serviço que constituirá o objeto da contratação, não há como viabilizar competição ou disputa.

Neste sentido, entendo que o Poder Público deverá celebrar diretamente com quem o possa oferecer o serviço nas condições pretendidas. Não cabe assim licitação, posto que o 'serviço é de natureza singular'. 



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
109/1732/17	30/08/17	Luis Silva 2208718	20

Informo ainda, que o valor do Termo de execução da obra é de R\$ 14.953,10 (Quatorze mil, novecentos e cinquenta e três reais e dez centavos).

Em razão do Termo de Execução de Obra, firmado com a Concessionária Ampla submeto a análise da Douta Procuradoria.

[Signature] em 31/8/17

Dayse Monassa
Secretária Conservação
e Serviços Públicos
Matrícula 124.256.30

PMN - PGM - PNA PROTOCOLO DATA 04/09/17 <i>[Signature]</i> Servidor

DA

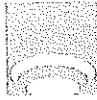
APPLC

04/09/17

Guilherme C.
Assessoria Jurídica
Município

FGM/PDTC DATA: 05/09/17 HORA: 9:09 <i>[Signature]</i> Servidor
--

Thayse Rapallo Musco
FGM/PDTC-Mat. 241.083-3
OAB-RJ 135703

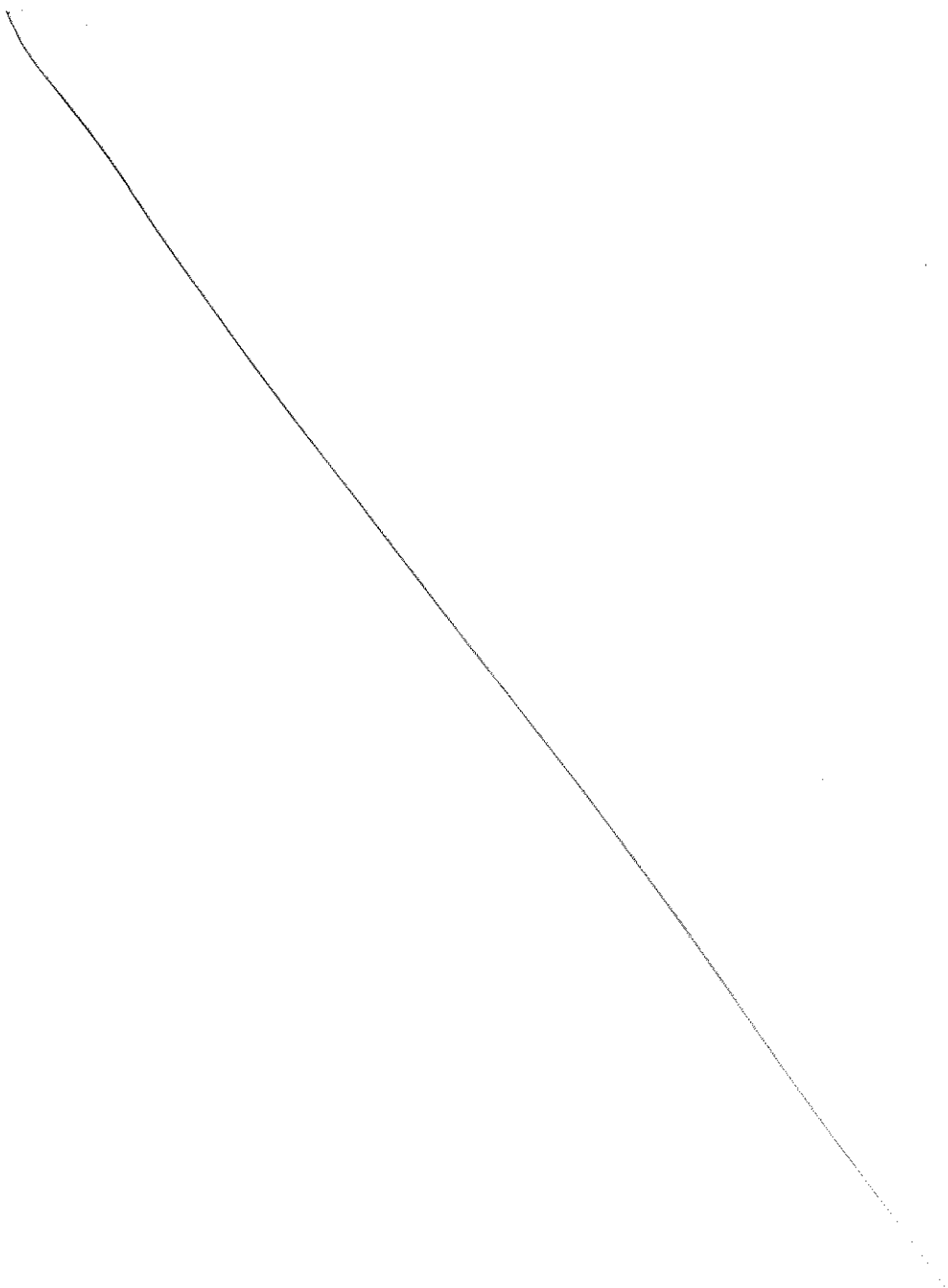


PREFEITURA
NITERÓI
FEITA POR VOCÊ

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS
PÚBLICOS

Processo	Data	Rubrica	Folha
40/1772/11	30.8.17	Luis Silva 7200716	21

PROTÓCOLO / SECONSER
RECEBEMOS EM
30.8.17 AS 15:00h
DÉCIO CORRÊA FILHO
MAT. 221.525-7





PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 040/1772/2017

Ru

Fl. 22

Thayse Rapallo Musco
PGM/PDTC-Mat. 243.060-3
OAB-RJ 135705

Relatório de Instrução Processual 73/PPLC/2017/FOVS

Inexigibilidade (art. 25, II, caput da Lei 8.666/93)

Dados da Contratação

1 - Contratação Direta: (X) Inexigibilidade () Dispensa

2 - Base Legal Apontada
pela Secretaria:
Art. 25, II, da Lei nº
8.666/93.

3 - Objeto da Contratação: Remoção de Poste- Badu

4 - Valor Contratado:
R\$ 14.953,10 (quatorze mil,
novecentos e cinquenta e
três reais e dez centavos)

5 - Prazo de Execução: 60 dias (fls.05)

Procedimentos para Contratação

SIM

NÃO

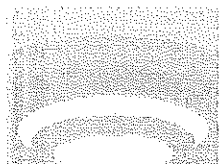
N/A

FLS.

OBS.
Nº

1	Há projeto básico/termo de referência aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º da Lei nº 8.666/93)? <i>88 16</i>		X		16/18	1
2	Está demonstrada a inviabilidade de competição (caput do art. 25 da Lei 8.666/93)?	X			19/20	2
3	Há comprovação de exclusividade (inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93)? <i>88 19</i>		X			2
4	Há comprovação de notória especialização e justificativa pela singularidade dos serviços, para as contratações de serviços técnicos (inciso II do art. 25, c/c art. 13 da Lei 8.666/93)? <i>88 19</i>		X		19/20	2
5	Trata-se de contratação de serviços artísticos (inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93)? ¹			X		
5.1	Constam documentos que comprovem sua consagração pela crítica ou pela opinião pública (inciso III do art. 25 da lei 8.666/93)?			X		

2



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 040/1772/2017

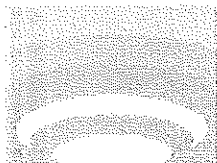
Thayse

Fl. 23

Thayse Rapallo Musco
PGM/PDTC-Mat. 241.088-3
OAB-RJ 135705

5.2	No caso de contratação de artista representado por pessoa jurídica, há declaração de agenciamento artístico concedendo ao seu representante a exclusividade junto ao Município (inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93)?			X		
6	O órgão contratante apresentou justificativa para a contratação direta, nos termos do art. 26, <i>caput</i> , da Lei 8.666/93?	X			19/20	2
7 <i>7/10</i>	Há comunicação à autoridade superior, dentro de 3 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos (art. 26, <i>caput</i> , Lei 8.666/93)?		X			
8	Existe autorização da autoridade competente da Pasta, conforme art. 26, <i>caput</i> , Lei 8.666/93?	X			19/20	
9	Foi apresentada a razão da escolha do fornecedor ou executante (art. 26, inciso II da Lei 8.666/93)? <i>pg 19</i>		X		19/20	2
10	Foi apresentada justificativa do preço (art. 26, inciso III, da Lei 8.666/93)? *		X			3
11	Há documentação referente à habilitação jurídica da Contratada, nos termos do art. 27, I e 28 da Lei 8.666/93, cuja completude, validade e autenticidade já tenham sido devidamente atestadas pelo órgão contratante?	ENEL ou DIP	X			4
12	Há documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, nos termos do art. 27, IV e 29 da Lei 8.666/93, cuja completude, validade e autenticidade já tenham sido devidamente atestadas pelo órgão contratante?	DIP ou ENEL	X			4
13	Nos casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, há atendimento ao art. 16 da Lei Complementar 101/00 – LRF quanto ao:		X	<i>laudo</i>		5
14.1	Consta o impacto orçamentário - financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes?		X	<i>laudo</i>		5
14.2	Consta a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?		X	<i>laudo</i>		5
15	Existe Declaração de Disponibilidade Orçamentária?		X	<i>laudo</i>		6

laudo



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 040/1772/2017

Lu

Fl. 24

Thayse Rapallo Musco
PGM/POTC-Mat. 241.062-3
OAB-RJ 135705

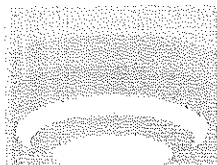
16	Existe Nota de Autorização de Despesa?		X			6
17	Existe Nota de Empenho?		X			6
18	Foi encartada minuta de Termo de Contrato?	X			4/13	7
19	As informações constantes das cláusulas da minuta estão em conformidade com o instrumento jurídico da contratação?	X				7
Observações						
*	De início, importa estabelecer que a Resolução da ANEEL nº 414/10, citada como fundamento dos Termos Contratuais só regulamenta a remoção e a recolocação dos postes de energia elétrica no interesse do consumidor, como destinatário final, como se vislumbra da análise dos artigos 44² c/c 102³. Sendo certo, que é transcrito a definição de consumidor na mesma Resolução, em seu artigo 2º, inciso XVII, nos seguintes termos: “<i>pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos.</i>” Nesse contexto, percebe-se que se trata de necessidade de remoção e recolocação de postes para atender o interesse público (fls. 02, C.I. 100/2017). Portanto, tendo em vista se tratar de uma via pública, cabe ao ente Municipal, por competência constitucional, disciplinar os meios de fiscalização e assegurar a integralidade do próprio público para melhor utilização por toda a população. Acerca deste tema leciona o Ilustre Professor Marçal Justen Filho⁴: “<i>(...) O Ente estatal titular do bem de uso comum dispõe da competência para disciplinar a sua destinação. Em princípio, impõe-se o respeito à sua destinação intrínseca, que é a fruição pela comunidade em geral.(...) O ente estatal titular do bem de uso comum é investido na competência para fiscalizar a observância das medidas destinadas a assegurar a integridade desse bem. (...) Cabe ao ente estatal titular do bem de uso comum a competência para adotar providências destinadas a assegurar a integridade dos usuários.</i>” Destaque-se, nessa mesma linha de raciocínio, que o fato de o serviço público de energia elétrica ser de competência da União (art. 21, XII, “b” – CF) e, ainda, por competir privativamente à União (art. 22, IV – CF) legislar sobre energia, não autoriza a essa pessoa política estatal (União) interferir na autonomia do Município para a gestão dos seus bens.					

² Art. 44. É de responsabilidade exclusiva do interessado o custeio das obras realizadas a seu pedido nos seguintes casos:
VII – deslocamento ou remoção de poste e de rede, **nos termos do art. 102;**

³ art. 102 Os serviços cobráveis, realizados mediante solicitação do consumidor, são os seguintes: (Redação dada pela REN ANEEL 418, de 23.11.2010), XIII – deslocamento ou remoção de poste; e (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012).

⁴ Filho, Marçal Justen, Curso de Direito Administrativo, 8ª edição revista, ampliada e atualizada, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2012, pgs. 1048

(Handwritten signature)



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 040/1772/2017

Lu

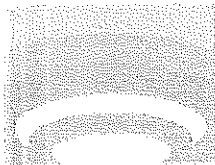
Fl. 25

Thayse Rapallo Musco
PGM/POTC-Mat. 241.858-J
OAB-RJ 135705

*	Logo, não se pode confundir disciplinamento sobre o serviço de energia elétrica, na qualidade de poder concedente, com a ingerência indevida na disposição do patrimônio de outro ente estatal, pois o uso dos bens integra, necessariamente, o exercício da autonomia de cada Ente. Invocando o magistério de HELY LOPES MEIRELLES⁵, registre-se que em qualquer dos usos dos bens municipais, cabe somente ao Município interferir como poder administrador: <i>“disciplinando e policiando a conduta do público e dos usuários especiais, a fim de assegurar a conservação dos bens e possibilitar a sua normal utilização, tanto pela coletividade quanto pelos indivíduos, como, ainda, pelas repartições administrativas que também usam dos próprios bens municipais para a execução dos serviços públicos”</i>. Com efeito, pelo o artigo 6º, da Lei 8.987/95⁶, que trata do regulamento geral de concessão de serviço público, cabe aos concessionários de serviço público proceder a todas as obras relacionadas à prestação de serviço público, de forma a manter o serviço público adequado, estando entre esses serviços a remoção e a recolocação de postes, em prol do interesse público. Logo, nesse viés não teria o Município de Niterói obrigação de pagar pelos custos de remoção e recolocação de postes. Nesse sentido, já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nas decisões das ações número: 0369105-79.2009.8.26.0000 Rel. Des.^a MARIA LAURA TAVARE; 0369665-21.2009.8.26.0000 Rel. Des. AROLDI VIOTTI; 0001678-34.2007.8.26.0025 Rel. Des. DANILO PANIZZA. Assim, entendemos crível, como já exposto em alguns Relatórios de Instruções Processuais e na direção das decisões acima citadas, que o MUNICÍPIO DE NITERÓI não arque com os custos para remoção e recolocação dos postes, vez que por força da Lei 8.987/95, cabe a própria concessionária esse custo. <u>Contudo, cumpre informar que no Processo administrativo nº 040/2055/2015, que continha contratação idêntica a esta, foi exarado Visto do Gabinete da Procuradoria Geral do Município, cópia às fls. 22/25 deste processo, com entendimento divergente ao acima exarado, no sentido de que a jurisprudência dos tribunais pátrios divergem em relação a quem deve arcar com os custos da prestação do serviço de realocação de poste, de modo que “adotar a tese de realocação independente do seu pagamento pelo Município pode gerar judicialização da medida com a incerteza de êxito para o erário”.</u> Dessa forma, mudamos de entendimento e aderimos ao exarado no Visto do Gabinete da Procuradoria do Município de Niterói, permitindo que a administração arque inicialmente com os custos da demanda e, porventura, ingresse judicialmente cobrando ressarcimento das despesas realizadas.
1	O documento de fls.16/18 apresenta a assinatura da i. Secretária de Conservação (autoridade competente para aprovação do referido documento). No entanto, as outras autoridades responsáveis pela elaboração do documento não assinaram, o que deve ser feito para regularidade formal.

⁵ Direito Municipal Brasileiro, 2ª Tiragem, 1993, Malheiros editores, 6ª edição, pág. 232

⁶ Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato: § 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 040/1772/2017

Lu

Fl. 26

Thoyse Rapallo Musco
PGM/PDTC-Mat. 241.068-3
OAB-RJ 135705

2

De acordo com a justificativa de fl.19/20, pretende-se a remoção de postes através de contratação direta com fulcro no inciso II do art.25 da Lei 8.666/93, sob o argumento de que “*a Ampla é o único fornecedor do serviço que constituirá objeto da contratação, (..)*” não havendo como viabilizar a competição (fl.19).

O fundamento jurídico adotado pela Administração para a contratação direta (inciso II, do art.25) trata dos casos de serviços técnicos específicos. Porém, a justificativa apresentada alude ao inciso I do art. 25, qual seja, fornecedor exclusivo, possuindo cada inciso requisitos próprios para cumprimento.

No caso de contratação direta em razão de fornecedor exclusivo – inciso I, art. 25- deve a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Nesse sentido, dispõe o TCU que “*a condição de fornecedor exclusivo deve ser demonstrada por certificados de exclusividade emitidos pelos órgãos e entidades mencionados no inciso I do art.25 da Lei 8.666/1993 (...)*”- Acórdão 6.083/2010- 2ª Câmara.

Já no tocante à contratação de serviços técnicos, segundo a Súmula 252 do TCU: “**a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do artigo 25 da lei 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: 1) serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, 2) natureza singular do serviço e 3) notória especialização do contratado.**”

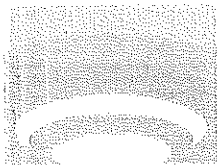
Segundo a jurisprudência do TCU: “(...) os atributos da notória especialização e da singularidade do objeto, previstos no art.25, II da lei 8666/93 devem estar robustamente configurados no processo de dispensa da licitação, sob pena de nulidade dos atos por ilegalidade” (Acórdão 6.060/2010, 1ª Cam, rel. Min. Augusto Nardes).

Consoante a jurisprudência do STJ: “contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art.25, II, da lei 8666/93, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: (a) serviço técnico listado no art. 13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; (c) natureza singular do serviço a ser prestado. Sem a demonstração da natureza singular do serviço prestado, o procedimento licitatório é obrigatório e deve ser instaurado, com o objetivo maior de (a) permitir a concorrência entre as empresas e pessoas especializadas no mesmo ramo profissional e, (b) garantir ampla transparência à contratação pública e, com isso, assegurar a possibilidade de controle pela sociedade e os sujeitos intermediários (Ministério Público, ONG’s etc.) (Resp 942.412/SP, 2T).

Para cumprimento do inciso II, do art. 25, da Lei 8666/93

Dessa forma, necessária a Administração definir o enquadramento legal para a contratação direta e apresentar a comprovação dos requisitos elucidados.

P



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 040/1772/2017

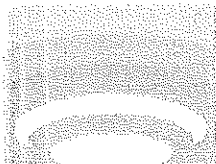
Rm

Fl. 27

Thayse Kapahnig Musco
PGM/PDTC-Mat. 241.083-3
OAB-RJ135705

<i>Levando</i> 3	Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Logo, a administração seguir com contratação direta por inexigibilidade deverá comprovar o cumprimento de todos os requisitos do art. 26, da Lei 8.666/93. É bom lembrar que no que concerne a justificativa de preço especificamente, sugere-se que a pesquisa de preços deverá ser o mais ampla possível, incluindo o maior número de fontes disponíveis, sendo os parâmetros especificados no art. 2º abaixo transcrito: Art. 2º - A pesquisa de preços deverá ser o mais ampla possível, incluindo o maior número de fontes disponíveis, mediante a utilização dos seguintes parâmetros cumulativos: I- consulta ao Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br; II - consulta a preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; III - consulta a contratos similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos, no máximo, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; IV - pesquisa de mercado com pelo menos 3 (três) fornecedores distintos do ramo do mercado local e/ou regional, observando-se a disponibilidade do objeto da contratação. V - pesquisa em bancos de preços públicos ou privados devidamente estabelecidos e reconhecidos no mercado. A pesquisa de mercado que não observar todos os incisos do art. 2º será, excepcionalmente, admitida mediante justificativa da autoridade competente, conforme determina o art. 6º do Decreto. Dessa forma, deve ser cumprido antes de prosseguimento do feito.
4	Registra-se a <u>ausência de documentação referente à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da contratada</u>, na forma dos artigos 27 a 30 da lei 8.666/93, para viabilizar qualquer contratação.
5	Não é qualquer licitação que reclamará o atendimento deste requisito. Porém deve o Administrador verificar se o objeto desta licitação repercutirá nos exercícios futuros, que envolvam finalidade institucional do órgão ou entidade e que se relacionem com projetos e programas de governo. Estão fora do âmbito da norma às despesas corriqueiras e comuns feitas no âmbito da Administração Pública.
6	Verifica-se que não consta dos autos do presente processo <u>documentação orçamentária</u>, sendo certo que toda e qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos somente pode ser assumida com fundamento na receita prevista. A demonstração e previsão da classificação orçamentária decorrem do art. 14, da lei 8.666/93 e do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II, da CRFB). Ademais, o art. 60, da Lei 4.320/64, veda a realização de quaisquer despesas sem prévio empenho, pelo que se faz imprescindível que a administração diligencie nesse sentido, sob pena das obrigações, se contratadas, restarem inadimplidas.

P



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 040/1772/2017

Rui

FL. 28

Thayse Rapallo Musco
PGM/PDTC-Mat. 241.553-3
OAB-RJ 135705

7

Inobstante o documento de fl.04/13 ressalta-se a necessidade de utilização, como regra, da minuta-padrão referente à contratação de serviços, a ser apresentada juntamente com a respectiva Declaração de Conformidade, que deverá dispor as alterações efetuadas pela interessada na minuta-padrão, em cumprimento ao Decreto 11.466/2013 que dispõe:

Art. 1º (...)

§1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói deverão adotar obrigatoriamente as minutas-padrão de editais e contratos aprovadas por este decreto, sendo facultada a sua alteração ou substituição visando à necessidade de adequação dos instrumentos à prática do mercado, desde que, devidamente justificado no processo administrativo de contratação.

Art. 3º Os órgãos municipais da Administração Direta responsáveis pela realização das licitações deverão elaborar os editais de licitação de acordo com a minuta-padrão e preencher a Declaração de Conformidade com a minuta-padrão, antes da obrigatória tramitação para análise da Procuradoria Geral do Município dos processos administrativos referentes a contratos e a licitações.

Parágrafo único. Quaisquer alterações nas minutas de edital de licitação e de contrato em relação às minutas-padrão deverão ser identificadas e justificadas expressamente.

Não obstante, a minuta poderá não ser utilizada, desde que devidamente justificado pela autoridade competente a sua não utilização.

Ademais, importante elucidar que a Procuradoria Geral do Município encaminhou ofícios a todas as Secretarias da Administração Pública Municipal, informando sobre a orientação de que, a partir de 1º de junho de 2017, **os processos que não estiverem instruídos com a declaração de conformidade preenchida, serão imediatamente devolvidos**, em cumprimento ao art. 5º, do Decreto supracitado.

Por fim, observamos que já passou por essa especializada processo administrativo com o mesmo objeto desse processo, então para evitar fracionamento ilegal do objeto para burlar algum aspecto legal, orientamos que haja união dos objetos, inclusive, para fim de observação da necessidade de submissão a CPFGE.

Por todo exposto, concluímos que o procedimento em epígrafe somente deverá prosseguir caso sejam atendidas todas as recomendações exaradas neste Relatório de Instrução Processual. Remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos- SECONSER, em cumprimento à Portaria nº05/PGM/2014, com nova redação em razão da Resolução nº 12/PGM/2015.

Niterói, 11 de setembro de 2017.

Fernanda de Oliveira Valle dos Santos
Procuradora do Município – em exercício da Chefia
Matrícula 239.971-3



PREFEITURA

NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo	Data	Rubrica	Folha(s)
029/1772/17	30.08.17		29

Tania Josele V. A. Lima
Assist. da Procuradoria
Mat. 233638/6

PROTOCOLO / SECONSER
RECEBEMOS EM
12/09/17
LUIZ ROBERTO G. SILVA
MAT. 220 971-8

A

srª Estefania / prª Janessa.

Para análise e prosseguimento.

Em 12/09/17



Laila Desteio Rodrigues

ao Suicídio,

Para análise.

Estefania Figueiredo
Matricula: 114472

13/09/17



PREFEITURA

NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

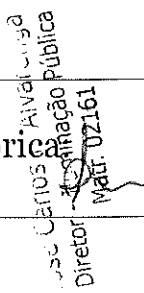
Processo	Data	Assinatura	Folha
040/001772/2017	30/08/2017	Luciana Tavares de Souza Agente Administrativo Assessoria Jurídica SECONSER	30

À DIP,

Para cumprir recomendações da PGM, conforme fls. 22, item 04, fls., 23, item 09, 10, 11 e 12, logo após enviar ao Dr. Leandro Cecchetti, para providências requeridas as fls. 23, item 13, 14.1, 14.2, 15 e 16 e fls., 27, item 03 e 06, posteriormente retornar o presente expediente ao Departamento Jurídico.

Em, 04/10/2017


LUCIMAR S. DOS REIS DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
Mat.114.391

Processo: 040/1772/2017	Data: 10/10/2017	Rubrica:  José Carlos F. Alvarenga Diretor - Iluminação Pública Matr: 02161	Folha: 34
----------------------------	---------------------	--	--------------

Em resposta a Nota Técnica FLS 23

Item 11 e 12 – Não cabe a DIP exigir à Habilitação Jurídica e Regularização Fiscal e trabalhista da Contratada.


José Carlos F. Alvarenga
Diretor - Iluminação Pública
Matr: 02161

Processo	Data	Assinatura	Folha
040/0001442/2014	30/08/2014	Luciana Tavares de Souza Agente Administrativo Assessoria Jurídica SECONSER	32

A Dr^a. Flávia,

Conforme entendimento verbal com a Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, segue o presente processo para prosseguimento.

Em, 11/10/2017


LUCIMAR S. DOS REIS DE SOUZA.
OAB/RJ 153.067
Mat.114.391

Ao Dr. Leandro:

*Sobito o cumprimento dos itens
requeridos no fls. 30.*



em 18.10.17



Processo	Data	Rubrica	Folha
40/1772/17	30/08/17	Roseane Neves P. Bittencourt	33/35

D.O.

AO Qtda de orçamento

Para as providências cabíveis a este ato.

Em: 18/10/17.

Roseane
Roseane Neves P. Bittencourt
Assessora - Subsecretaria de
Infraestrutura e Logística
SECONSER



Processo	Data	Rubrica	Folha
40/1772/17	30/08/17	Estefania Figueiredo Matricula: 114472	34

Ao
Sr. Leandro Cechetti,

Segue nota de empenho e declaração de adequação orçamentária.

Estefania Figueiredo
Matricula: 114472

Setor de Orçamento - SECONSER

30/10/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987

NITERÓI

21 26200403

prefeitura@niteroi.rj.gov.br

28.521.748/0001-59

NOTA DE EMPENHO Nº: 002556

DATA DE EMISSÃO: 19/10/2017

TIPO: ESTIMATIVA

Órgão : 26 - SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS
Unidade : 01 - SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS
Função : 15 - URBANISMO
Subfunção: 452 - SERVICOS URBANOS
Programa : 0104 - ILUMINAR
Proj/Ativ : 2279 - Operar E Manter A Rede De Iluminação
Rubrica : 3.3.3.9.0.39.00.00.00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso : 107 - RECURSOS PROVENIENTES DA COSIP

Reduzido : 1527

Licitação :

Modalidade de Licitação: NÃO APLICÁVEL

Característica Peculiar : 000 - NÃO SE APLICA

Dados do Credor:

Nº Credor : 720080

CNPJ: 33.050.071/0001-58

Nome : AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.

Endereço : PC LEONI RAMOS, 1

Município : NITERÓI-RJ CEP: 24210200

Telefone : (21) 6137-700 Fax :

Banco/Ag./Conta : /-/-

PROCESSO DE COMPRA Nº 037861

SEQ. DO EMPENHO Nº 050237

AUTORIZAÇÃO Nº 42071

PROC. ADMIN (P.A.): 040000134/2017

Valor Orçado 7.000.000,00

Saldo Anterior 1.416.062,46

Valor Empenhado 550.000,00

Saldo Atual 866.062,46

QUANT	MATÉRIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	3.3.3.9.0.39.84.00.00 - SERVICOS ESPECIALIZADOS SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (SERVIÇOS E OPERAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA TRANSOCÊANICA.) - (Unidade: UNIDADE) SOLICITAÇÃO: 39963	183.333,3333	550.000,00
RESUMO: SERVIÇOS E OPERAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS OBRAS TRANSOCÊANICA.			
DESTINO:		TOTAL	550.000,00

SUPERINTENDENCIA DE FINANÇAS

EMPENHADO E CONFERIDO

VISTO

AUTORIZO

DATA

19, 10, 14

ORDENADOR

Dayse Monassa
Secretaria de Conservação
e Serviços Públicos
Matr 124.256-30



Processo	Data	Rubrica	Folha
40/1772/17	30/08/17	Estefania Figueiredo Matricula: 114472	36

DECLARAÇÃO

Declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

 19/10/17

Dayse Monassa
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos.



Processo: 040/001.772/2017	Data: 30/08/2017	Rubrica: <i>Leandro Alves</i> 24.09.17	Folha: 37
--------------------------------------	----------------------------	---	---------------------

À Assessoria Jurídica, *diogo Dr. Flávio,*

Em atendimento ao solicitado na Nota Técnica fls. 23 e 24, segue:

13) e 14.1) Informo que o não haverá impacto orçamentário – financeiro nos anos posteriores.

14.2) Encontra-se na folha 36.

15) Informo que existe a Nota de Empenho às fls. 35.

16) Informo que existe a Nota de Empenho às fls. 35.

17) Encontra-se na folha 35.

Em,

24/09/17

Leandro Alves
Subsecretário de Infraestrutura
e Logística
Matr. 124.307-70



Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
040/001772/2017	30/08/2017	<i>Laísia</i> 22/09/16	38

Ratifico a inexigibilidade de licitação, através dos artigos 25, inciso II e 26, caput, ambos da Lei Federal nº 8666/93, uma vez que o procedimento de competição entre os interessados é inviável diante da inviabilidade de competição, sendo inexigível a licitação.

Neste caso, especificamente na forma do disposto no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, cito: "II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

O Poder Público deverá celebrar diretamente com quem o possa oferecer o serviço nas condições pretendidas. Não cabe assim licitação, posto que o serviço é prestado por fornecedor exclusivo, na forma da Resolução Normativa nº479, de 03 de Abril de 2012.

Assim, considerando que a ENEL é o único fornecedor do serviço que constituirá o objeto da contratação, não há como viabilizar competição ou disputa.

Niterói, 19 de Outubro de 2017.



DAYSE MONASSA

Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos.



Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
040/001772/2017	30/08/2017		40

Sra. Secretária,

Informo que cuidam os presentes autos de parecer jurídico da Douta Procuradoria do Município e solicitação de documentos para regularização, conforme as especificações exaradas.

Inicialmente compete ressaltar que o parecer do Douto Procurador Geral do Município no r. despacho do Processo Administrativo de nº040/1590/2015, aprovou parcialmente o parecer pela contratação direta, conforme encontra-se em anexo.

A Resolução Normativa nº479 (de 03 de Abril de 2012) da ENEEL não impede que a concessionária execute o serviço, cabendo ao gestor público avaliar as vantagens e desvantagens, riscos e etc.

Compete ressaltar, que a ampliação ou remoção da rede de distribuição envolve cliente com a rede instalada, já energizadas.

Neste caso, somente a concessionária poderá manusear tais equipamentos.

O legislador e a ANEEL autorizou a Auto Construção objetivando a facilitar a ampliação de Rede de Distribuição Rural e de Condomínio Horizontais onde não existe nenhuma rede de Concessionária.



Frise-se que nos locais onde já existe a rede de distribuição de energia elétrica há a inviabilidade de contratar terceiros para remover um poste de distribuição. Na hipótese de remoção de poste em frente a um Shopping, teria que haver coordenação de tarefas com a construtora e outros serviços da Concessionária (emergência, ligação, religação, inspeção, fiscalização, projetos, etc), o que demandaria operação técnica complexa além do grande risco operacional.

Compete ressaltar que não há notória especialização para a Contratação da Concessionária quanto à execução da Ampliação ou Remoção da Rede de Energia Elétrica.

Ocorre que no trecho envolvido existem clientes da concessionária energizados, com a rede interligada, logo poderá a Municipalidade ser responsabilizada caso o cliente durante a Auto Construção ficar sem energia.

Desta forma, não há opção para a Administração Pública, diante da supremacia do interesse público.

Frise-se que somente a Concessionária e seus prepostos podem mexer no equipamento de medição (caixa registradora da empresa).

Neste sentido, a configuração da exclusividade do fornecimento, não se limita à pessoa do fornecedor, mas, inclusive ao próprio objeto a ser contratado, devendo este, à exclusão de qualquer outro, ser o único capaz de atender às necessidades da Administração.



No caso em concreto a rede de energia elétrica já existe, encontra-se ativa, o que impossibilita a interferência a atuação de terceiros diante das implicações operacionais dispostas.

Desta forma a escolha da concessionária não se limitou à pessoa do fornecedor, mas, ao próprio objeto que foi contratado para a realização e execução do objeto contratado.

Foram juntados os documentos pertinentes e requeridos para bem elucidar as dúvidas desta Douta Procuradoria, documentos de fls. 35 a 39.

Na forma do Artigo 21 da Resolução Normativa nº479, de 03 de Abril de 2012, que dispõe: "A elaboração de projeto, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços."

A distribuidora pode prestar os serviços descritos no caput mediante celebração de contrato específico para tal fim, ficando a pessoa jurídica de direito público responsável pelas despesas decorrentes.

Ademais o Município ao implementar a cidade, faz com que a rede de iluminação pública necessite ser expandida, de modo que a ENEL tem a obrigação de realizar a obra, em tempo razoável e de forma técnica eficiente. Entretanto, não será responsável pelo custeio.

Considerando a inexigibilidade não temos parâmetros para comparar o orçamento apresentado, mas se



tratando de uma empresa idônea (ENEL), e o detalhamento da planilha orçamentária ser fidedigno, nada temos a contestar.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias, na forma do disposto na declaração de conformidade de fls. 36.

Conforme disposto na cláusula 1ª do contrato de fls. 04/13, o objeto consiste no serviço de remoção de poste na Estrada das Almas, próximo ao N°118, Badú e as demais cláusulas disciplinam prazos; etapas da execução da obra; valores; obrigações da executora; obrigações da interessada; conflitos de interesse e etc.

Por fim, ressalta-se que a empresa concessionária é fiscalizada pela Enel Green Power Horizonte MP Solar S.A. e a Secretaria Municipal de Fazenda ao efetuar os pagamentos exige a regularidade fiscal e trabalhista para efetuar o pagamento.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Niterói, 23 de Outubro de 2017.

Fernanda F. Souto
SECONSER.



040/1772/17

42
Luis Silva
2200748

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

À Douta Procuradoria Geral do Município com os esclarecimentos prestados.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Niterói, 31 de Outubro de 2017.

DAYSE MONASSA

Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos.

PMN - PGM - PNA PROTOCOLO DATA 07/11/17 Joelma Machado Martins Nascimento Matrícula 123456 Servidor
--

D.O.
APPLC
07/11/17

Guilherme de Souza Gonçalves
Assessor Jurídico/PGM
Matrícula 123456-4

PGM/PDTC DATA: 07/11/17 HORA: 8:23 Thayse Rapallo Musto Servidor
--

Thayse Rapallo Musto
PGM/PDTC-Mat. 241423-2
OAB-RJ 133705

040/1772/17

40/1268/17

Décio C. Filho 23
Mat. 223.525

PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 040/15902015	
Rubrica/Carimbo	Fl.
Leila Guerrante	43
PGM / PDTC	08 Silva
Mat. 233202-1	22/07/17

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 040/1590/2015

INTERESSADO: SECONSER

VISTO

Aprovo o Parecer de fls. 85/141 da lavra da i. Procuradora Fernanda de Oliveira Valle dos Santos, que se cingiu à análise da celebração com a concessionária de serviço público Ampla S/A do contrato de prestação de serviços de remoção e realocamento dos postes em alguns trechos urbanos, em decorrência da construção da Transoceânica.

Deve-se ressaltar a importância de cumprimento de todas as observações dispostas no documento supramencionado, evitando-se, dessa forma, futuros questionamentos pelos órgãos de controle.

No que tange aos custos do serviço a ser prestado, percebe-se que há divergência jurisprudencial acerca do tema. Parte dos tribunais¹ entendem que se aplica o Decreto-lei Federal 84.398, que em seu artigo 6º, inciso I prevê que o custo cabe ao ente federativo que der causa à realocação de postes.

Por outro lado, a jurisprudência recentíssima do Tribunal de Justiça de São Paulo, trazida pela i. Parecerista às fls. 102/141, prevê que o Decreto-lei nº 84.398 não foi recepcionado pela Constituição Federal de

¹ TRF5, Terceira Turma, APELREEX nº 12709 RN, processo originário 2004.84.00.009336-8, Relator Desembargador Federal José Maria Luciano. Publicado em 20/12/2012.

040/11772/17

40/1268/17

024

Décio C. Filho
Mat. 223.625PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 040/15902015	
Rubrica/Carimbo	Fl.
 Leila Guerrante PGM/PDTC Mat. 233202-1	99 Lula Silva 220716

1988, devendo incidir assim a lei de concessões e, portanto, o ônus da prestação de serviço cabe à concessionária de energia elétrica.

Dessa forma, a administração deve ter ciência que, se a concessionária não quiser voluntariamente arcar com os custos da obra, têm respaldo jurisprudencial para buscar a via judicial a fim de que a concessionária assuma os custos do serviço.

Nesse contexto, cabe ao administrador tomar a decisão de buscar a realização do serviço pela via judicial.

Contudo, se a administração resolver arcar com os custos do serviço, deve ser realizado o procedimento licitatório, conforme concluiu a Parecerista.

Remetam-se os autos ao i. Procurador-Geral, em cumprimento à Portaria nº05/PGM/2014, com a nova redação dada pela Portaria nº 15/PGM/2014, que dispõe:

Art. 1º. Fica delegada competência para a Diretoria de Termos e Contratos da Procuradoria Geral do Município - PDTC - emitir pronunciamento nas consultas jurídicas veiculadas nos processos administrativos que versem sobre:

I - licitação, cuja minuta esteja incluída entre as minutas- padrão aprovadas pelo Procurador Geral do Município, disponíveis no sítio eletrônico da Procuradoria - <http://www.pgm.niteroi.rj.gov.br> - e cujo



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 040/15902015

Rubrica/Carimbo	Fl.
<i>[Signature]</i>	100

Lella Guérante
PGM/PDTC
Mat. 233202-1

valor estimado esteja abaixo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
(...)

Art.2º. Os processos a que se refere o caput da presente Portaria devem ser despachados pela Assessoria do Gabinete diretamente para a PDTC e, após análise jurídica da especializada, devem seguir diretamente para o órgão consultante sem passar pelo Gabinete do Procurador Geral, com referência expressa à presente Portaria.

AO I. PROCURADOR-GERAL.

Niterói, 14 de outubro de 2015.

Nina Celano
Nina Celano Jansen Ferreira
Procuradora-Chefe da PDTC
Matrícula nº 239.974-4

A SECONSER -

Aprova parcialmente o parecer

de fls. 85/141.

Caso a SECONSER entenda pelo contrário, direta, deve

estar corrigido. Os requisitos previstos nos artigos 25 e 26 da Lei 8666/93, sob pena de

os termos de fls. 51/58 do parecer e os termos "RATIFICAÇÃO" do Prefeito (Art. 26

do município de Niterói). Neste sentido, com base no art. 26 da Lei 8666/93, após pagamento das despesas com a execução do contrato, o Poder Público não poderá ser obrigado a cumprir o contrato se não houver a entrega da obra.

RECEBEMOS
15/10/15
PÉCIO CORRÊA FILHO
MAT. 223.525-7

Carlos Raposo
Carlos Raposo
Procurador Geral

15/10/15

45
Silva
22.07.15

~~PGM/PDTC~~
DATA: ~~09/11/17~~
HORA: _____
Servidor _____

sem
efeito
RM

Thayse Rapallo Musco
PGM/PDTC-Mat. 241.082-3
OAB-RJ 123705



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Thayse Rapallo Musco
PGM/PDTC-Mat. 241.088-3
OAB-RJ 135705

Processo nº 040/1772/2017

Rubrica: *[assinatura]* Fl. 46

Processo Administrativo nº 040/1772/2017

Interessado: SECONSER

Assunto: Contratação AMPLA – remoção de postes Badú.

PROMOÇÃO Nº 51/ FOVS/PPLC/2017

Trata-se de processo que visa a análise de contratação direta pelo Município da Ampla Energia e Serviços por inexigibilidade para a remoção de poste na Estrada das Almas, próximo ao nº118- Badu.

Esta Especializada já se manifestou nos autos do processo, conforme Relatório de Instrução Processual nº 73/PPLC/2017/FOVS (fls.22/28), tendo o feito retornado com documentos e esclarecimentos às fls.35/45.

Inobstante todo o acostado deve-se sempre advertir acerca da necessidade de observância de todas as recomendações exaradas, sendo o cumprimento das mesmas de responsabilidade do Gestor, devendo ser registrado nos autos, uma vez que poderá ser objeto de impugnações e questionamentos futuros por parte dos Órgãos de Controle.

Remetam-se os autos à SECONSER, em cumprimento à Portaria nº05/PGM/2014, com nova redação em razão da Resolução nº 12/PGM/2015.

Niterói, 9 de novembro de 2017.

[assinatura]
Fernanda de Oliveira Valle dos Santos
Procuradora do Município
Mat. 239.971-3

PROTOCOLO / SECONSER
RECEBEMOS EM
10/11/17 14:00 H
DÉCIO CORRÊA FILHO
MAT 223 525-7



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo	Data	Rubrica	Folha
040/001772/2017	30/08/2017	Luciana Tavares de Souza Agente Administrativo Assessoria Jurídica SECONSER	4 + fls.

Dr. Leandro Cecchetti,

Para juntar propostas ou informar a impossibilidade de fazê-lo, conforme requerido as fls. 27, item 03, posteriormente retornar o presente expediente ao Departamento Jurídico.

Em, 11/12/2017

LUCIMAR S. DOS REIS DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
Mat.114.391



Processo: 040/001.772/2017	Data: 30/08/2017	Rubrica:	Folha:
--------------------------------------	----------------------------	-----------------	---------------

À Assessoria Jurídica,

Em atendimento ao solicitado nas fls. 27, segue:

Informo que foi realizado pesquisa nos sítios eletrônicos ComprasNet (<http://comprasnet.gov.br>) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como o Licitações-e (<https://www.licitacoes-e.com.br>) do Banco do Brasil, onde, **não foi obtido nenhum resultado favorável para o serviço pesquisado.**

Cabe ressaltar que conforme parecer às fls. 40/41v, onde informa que: “Neste caso, somente a concessionária poderá manusear tais equipamentos”, os serviços podem e devem ser executados pela Concessionária.

Em, 13/12/17



PREFEITURA
NITERÓI
FEITA POR VOCÊ

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS
PÚBLICOS

Roseane Mendes P. Bittencourt
Assessora - Subsecretaria de
Infraestrutura e Logística
SECONSER

Processo 40/1772/17	Data 30.08.17	Rubrica <i>[Signature]</i>	Folha 48 fls.
-------------------------------	-------------------------	--------------------------------------	-------------------------



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Luciana Tavares de Souza
Agente Administrativo
Assessoria Jurídica
SECONSER

Processo:

040/001772/2017

Data:

30/08/17

Rubrica

Folhas

49

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

DECLARO A CONFORMIDADE, sob as penas que a Lei impõe, da minuta de fls. 04 a 13 do Processo Administrativo nº 040/001772/17 com as minutas-padrão estabelecidas pelo Decreto nº 11.466/2013 e suas respectivas atualizações.

Niterói, 14 de Setembro de 2017.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA.
Secretária Conservação e Serviços Públicos



Proprietário: **AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.**
Endereço: **PCA LEONI RAMOS, Nº 01 - BLOCOS 01 E 02 - SAO DOMINGOS - NITERÓI - RJ**
Inscrição: **102035-3** Natureza: **TRIBUTÁRIA** Nº da Certidão: **030/024166/17**
Tipo: **MOBILIÁRIO**

CERTIDÃO POSITIVA C/EFEITO DE NEGATIVA

* Certifico que, após a verificação em nossos sistemas e nos demais registros desta Secretaria Municipal de Fazenda, até a presente data, consta(m) débito(s) na inscrição acima especificada, entretanto, nos termos do art. 151 do CTN, encontra(m)-se suspenso(s).

A apresentação desta CERTIDÃO não desobriga a apresentação da Certidão de Débitos emitida pela Procuradoria Geral do Município. Esta Certidão foi emitida com base no art. 205 do Código Tributário Nacional e Resolução Conjunta PGM/SMF 01, de 24/02/2015.

Fica assegurado contudo, ao MUNICÍPIO, o direito de cobrança de qualquer débito, que porventura, venha a ser apurado posteriormente, sujeitando-se o CONTRIBUINTE, se for o caso, às sanções previstas na legislação em vigor e por nada mais constar.

Eu, JOSE ALOISIO DA SILVA ALVES GOUVEA, digitei a presente certidão em duas vias, extraída do processo nº 030/024166/17.

VALIDADE: Até 180 dias.

NITERÓI, 01 de Novembro de 2017.

Jose Aloisio da Silva Gouvea
11/11/2017 14:54:53



Jose Aloisio da Silva Gouvea
Coord. de Receitas Diversas PCRD
Fone: 228.045-1

0401172117

51

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33050071/0001-58
Razão Social: AMPLA ENERGIA E SERVICOS SA
Nome Fantasia: AMPLA
Endereço: PC LEONI RAMOS 1 / SAO DOMINGOS / NITEROI / RJ / 24210-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2018 a 10/02/2018

Certificação Número: 2018011208141223872876

Informação obtida em 16/01/2018, às 13:42:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 33.050.071/0001-58

Certidão nº: 134763928/2017

Expedição: 02/08/2017, às 14:24:34

Validade: 28/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
33.050.071/0001-58, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

0091700-28.2007.5.01.0206 - TRT 01ª Região *
0002500-17.1998.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0006500-60.1998.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0007300-10.2006.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0027600-57.1987.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0029600-54.1992.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0039100-27.2004.5.01.0241 - TRT 01ª Região **
0054600-36.2004.5.01.0241 - TRT 01ª Região **
0064800-78.1999.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0069100-39.2006.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0103500-16.2005.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0105500-67.1997.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0108200-50.1996.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0144000-08.1997.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0217800-25.2004.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0268200-87.1997.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0303100-62.1998.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0315600-97.1997.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0330500-85.1997.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0376200-50.1998.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0408600-54.1997.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0411000-07.1998.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0019800-57.1996.5.01.0242 - TRT 01ª Região *
0162100-71.1998.5.01.0242 - TRT 01ª Região *
0206300-56.2004.5.01.0242 - TRT 01ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0218200-80.1997.5.01.0242 - TRT 01ª Região *

0220600-86.2005.5.01.0242 - TRT 01ª Região *

0357100-43.1997.5.01.0242 - TRT 01ª Região *

0387500-40.1997.5.01.0242 - TRT 01ª Região *

0006100-65.1983.5.01.0243 - TRT 01ª Região *

0019300-90.1993.5.01.0243 - TRT 01ª Região *

0026700-29.1991.5.01.0243 - TRT 01ª Região *

0056800-83.1999.5.01.0243 - TRT 01ª Região *

0200200-63.1996.5.01.0243 - TRT 01ª Região *

0202600-35.2005.5.01.0243 - TRT 01ª Região *

0242200-88.1990.5.01.0243 - TRT 01ª Região *

0412400-79.2000.5.01.0243 - TRT 01ª Região *

0002900-75.2005.5.01.0244 - TRT 01ª Região *

0056800-17.1998.5.01.0244 - TRT 01ª Região *

0117600-59.2008.5.01.0244 - TRT 01ª Região *

0123500-33.2002.5.01.0244 - TRT 01ª Região *

0155200-37.1996.5.01.0244 - TRT 01ª Região *

0225500-72.2006.5.01.0244 - TRT 01ª Região *

0232900-21.1998.5.01.0244 - TRT 01ª Região *

0255100-61.1994.5.01.0244 - TRT 01ª Região *

0283800-13.1995.5.01.0244 - TRT 01ª Região *

0284100-57.2004.5.01.0244 - TRT 01ª Região *

0407600-39.1999.5.01.0244 - TRT 01ª Região *

0029300-86.2006.5.01.0246 - TRT 01ª Região *

0138300-21.2006.5.01.0246 - TRT 01ª Região *

0000113-46.2010.5.01.0261 - TRT 01ª Região *

0089100-02.2003.5.01.0262 - TRT 01ª Região **

0181600-97.1997.5.01.0262 - TRT 01ª Região *

0242200-11.2002.5.01.0262 - TRT 01ª Região *

0276800-92.2001.5.01.0262 - TRT 01ª Região *

0323100-83.1999.5.01.0262 - TRT 01ª Região *

0093400-72.2001.5.01.0263 - TRT 01ª Região *

0023000-23.1994.5.01.0281 - TRT 01ª Região *

0100500-43.2009.5.01.0281 - TRT 01ª Região *

0000005-75.2015.5.01.0282 - TRT 01ª Região *

0055100-62.1993.5.01.0282 - TRT 01ª Região *

0113400-02.2002.5.01.0282 - TRT 01ª Região *

0176500-62.2001.5.01.0282 - TRT 01ª Região *

0178500-69.2000.5.01.0282 - TRT 01ª Região *

0000167-15.2012.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0000636-32.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0000946-38.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000947-23.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0000949-90.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0056900-45.2005.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0056600-43.2006.5.01.0401 - TRT 01ª Região *
0063700-83.2005.5.01.0401 - TRT 01ª Região *
0168200-16.1999.5.01.0401 - TRT 01ª Região *
0129200-42.2000.5.01.0411 - TRT 01ª Região *
0139600-58.2001.5.01.0451 - TRT 01ª Região *
0000988-94.2012.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0001675-37.2013.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0013400-72.2003.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0034300-13.2002.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0059500-90.2000.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0059900-07.2000.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0118200-88.2002.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0120700-98.2000.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0121000-60.2000.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0064100-66.1996.5.01.0481 - TRT 01ª Região *
0123100-07.1990.5.01.0481 - TRT 01ª Região *
0133200-79.1994.5.01.0481 - TRT 01ª Região *
0000069-11.2013.5.01.0491 - TRT 01ª Região *
0064800-94.2005.5.01.0491 - TRT 01ª Região *
0076200-47.2001.5.01.0491 - TRT 01ª Região *
0097000-86.2007.5.01.0491 - TRT 01ª Região *
0110200-63.2007.5.01.0491 - TRT 01ª Região *
0168200-45.1997.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0000717-61.2014.5.01.0521 - TRT 01ª Região *
0013700-25.1996.5.01.0521 - TRT 01ª Região *
0047700-41.2002.5.01.0521 - TRT 01ª Região *
0001255-51.2010.5.01.0531 - TRT 01ª Região *
0135400-83.2006.5.01.0531 - TRT 01ª Região *
0143500-27.2006.5.01.0531 - TRT 01ª Região *
0006300-45.2006.5.01.0541 - TRT 01ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 100.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Governo do Estado Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Impressão: 24/08/2017 - 12:05:12

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 10-2017/0020759-0
CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA - CPN

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ 33.050.071/0001-58	CAD-ICMS ATIVO
NOME / RAZÃO SOCIAL AMPLA ENERGIA E SERVICOS S/A	
CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, porém com EXIGIBILIDADE SUSPensa, nos termos da legislação tributária em vigor. EMITIDA EM: 24/08/2017 AS 12:03:31 VÁLIDA ATÉ: 20/02/2018 (assinatura da autoridade fiscal emitente) Nome: IGOR RAFAEL VIEIRA LEMOS Matrícula: 0943987-8	
OBSERVAÇÕES	
Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br). A relação de débitos existentes será entregue ao requerente ou ao seu representante legal. A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa. O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br). A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).	
FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª PROCURADORIA REGIONAL DE NITERÓI

CERTIDÃO

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa Estadual, nos autos do procedimento administrativo nº 38112/2017, que no período de 1977 até 15/09/2017, **CONSTAM DÉBITOS**, em nome de **AMPLA ENERGIA E SERVICOS S/A**, CNPJ nº **33.050.071/0001-58**, Inscrição Estadual nº **80.046.561**, corporificados sob os números 2006/020.235-3, 2007/003.927-4, 2007/003.949-8, 2007/012.479-5, 2007/019.750-2, 2007/019.751-0, 2007/019.764-3, 2007/027.672-8, 2013/012.001-5, 2015/001.308-2, 2016/004.187-5, 2016/004.285-7, 2016/052.700-6, 2016/062.557-8, 2016/062.558-6, 2016/062.559-4, 2016/062.560-2, 2016/074.413-0, 2016/079.387-1, 2016/081.161-6, 2016/081.230-9, 2016/081.237-4, 2017/117.096-0, sendo que os referidos débitos se encontram na situação prevista no art. 1º, II da Resolução PGE nº 2.690 de 05 de outubro de 2009, o que determina a expedição de **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**, nos termos do art. 206 do CTN em relação a tais débitos.

CONSTAM, também, **DÉBITOS** em nome de **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO CERJ**, com a mesma raiz de CNPJ da requerente, corporificados sob os números 2002/004.292-3 e 2007/001.952-4, sendo que os referidos débitos se encontram na situação prevista no art. 1º, II da Resolução PGE nº 2.690 de 05 de outubro de 2009, o que determina a expedição de **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**, nos termos do art. 206 do CTN em relação a tais débitos.

A presente certidão tem validade de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão.

Niterói 15 de setembro de 2017.

PROCURADOR DO ESTADO
Viviane Coser Vianna
Procuradora do Estado
ID: 19215550



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

040177217 58

CONTRATO Nº 10/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REMOÇÃO DE 01 POSTE, LOCALIZADOS NA AVENIDA JOÃO MENDES - ENGENHOCA, NITERÓI-RJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A.

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, tendo como gestora a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER**, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Srª. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, Brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, doravante denominada **SECRETÁRIA**, sendo a **SECONSER** sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A**, com sede na Praça Leoni Ramos, nº 01, São Domingos, Niterói, Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.050.071/0001-58, neste ato representada por **LUCIANA DA SILVA SOARES VAZ LATINI**, brasileira, Responsável de Governo Rio, portadora da carteira de identidade nº 10.724.263-8, inscrita sob o CPF 069.664.617-09, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço de remoção de 01 (hum) poste, localizados na Avenida João Mendes - Engenhoca, Niterói-RJ, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato, com fundamento no processo administrativo nº 040/001772/2017, que se regerá pelas normas do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no Decreto nº 3.555/2000, no Decreto Municipal 9.614/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para efetuar a remoção de 01 (um) poste, localizados na Estrada das Almas, próximo ao nº 118, Badu- Niterói-RJ, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da assinatura do presente, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionalizada nesta cláusula.



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

u

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

FONTE: 107

PROGRAMA DE TRABALHO: 260115.452.0104.2279

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39

NOTA DE EMPENHO: 2556/2017

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dar-se -à a este contrato valor total é de R\$ 14.953,10 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e três reais e dez centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O objeto do contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, Sr^a. **DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente: Os serviços serão aceitos provisoriamente no prazo de 02(dois) dias, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de referência e na proposta. Parágrafo único: Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

b) Definitivamente: Os serviços serão aceitos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, a



conformidade com as especificações correspondentes constantes neste Termo de Referência, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos segundo e terceiro ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de 14.953,10 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e três reais e dez centavos), em uma única parcela, diretamente no banco 341 (Itaú), conta corrente nº 3.197-2, agência nº 6030-5, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/4º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM-FGV, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos



utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; *u*



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 14 de dezembro de 2017.


DAYSE NOGUEIRA MONASSA

Secretária de Conservação
e Serviços Públicos


LUCIANA DA SILVA SOARES VAZ LATINI
Ampla Energia e Serviços S/A


Michele Silva da Costa
Executiva de Contas

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Processo	Data	Rubrica	Folha
0401/17/17	30/08/2017	LB	68

A Sra. Fernanda Souto,

Para providenciar publicação do Contrato em anexo.

Atenciosamente


Lucimar S. Reis Souza
Advogada-Assessoria Jurídica
Matr. 114391



PREFEITURA NITERÓI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 12869/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, nos dias, 12 (segunda-feira) e 14 (quarta-feira) de fevereiro do corrente ano, salvo nas repartições cujo serviço, a juízo do respectivo Chefe, for indispensável, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 24 de janeiro de 2018.

Rodrigo Neves – Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despachos da Secretaria.

EXTRATO Nº 09/2017 – Contrato nº 09/2017 – SECONSER, PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A. OBJETO: Contratação da empresa especializada para efetuar a remoção de 08 postes, referente ao trecho 1,1, das obras da Transocênica, localizada na Av. Silvio Picanço, Charfais, Niterói, Rio de Janeiro. VERBA: Natureza das Despesas: 339039-00, Fonte: 107, Programa de Trabalho: 26.01.15.452.0104.2279. Nota de Empenho: 000271, PRAZO: 30 dias úteis. VALOR TOTAL: R\$ 44.782,04. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.689/93, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, bem como o processo administrativo nº 040/002823/2016. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2017.

EXTRATO Nº 09/2017 – Contrato nº 10/2017 – SECONSER, PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A. OBJETO: Contratação da empresa especializada para efetuar a remoção de 01 poste, localizada na Estrada das Almas, próximo ao nº 118, Badi, Niterói, Rio de Janeiro. VERBA: Natureza das Despesas: 339039-00, Fonte: 107, Programa de Trabalho: 26.01.15.452.0104.2279. Nota de Empenho: 2556/2017. VALOR TOTAL: R\$ 14.953,10. PRAZO: 30 dias úteis. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.689/93, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, bem como o processo administrativo nº 040/001772/2017. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2017.

EXTRATO Nº 10/2017 – Contrato nº 12/2017 – SECONSER, PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A. OBJETO: Contratação da empresa especializada para efetuar a remoção de postes, referente ao trecho 8,6, das obras da Transocênica – Embocadura da Avenida Central até a rodovia. VERBA: Natureza das Despesas: 339039-00, Fonte: 107, Programa de Trabalho: 26.01.15.452.0104.2279. Nota de Empenho: 000271, VALOR TOTAL: R\$ 53.303,57. PRAZO: 30 dias úteis. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.689/93, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, bem como o processo administrativo nº 040/000708/2017. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Parcer Técnico Conclusivo.

Após a análise da adaptação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório

HOK5243	N30065922	02/12/2014	208	60501
KXG5044	N30066104	02/12/2014	181 INC XVII	55416
KPT9542	N34285464	02/12/2014	218 INC I	74550
KPR3343	N34285467	02/12/2014	218 INC I	74550
LMA1059	N34285473	02/12/2014	218 INC I	74550
KYD4443	N34285486	02/12/2014	218 INC I	74550
LPR1462	N34285510	02/12/2014	218 INC I	74550
LIT4056	N34285529	02/12/2014	218 INC I	74550
LMA9665	N34285543	02/12/2014	208	60503
KMY2981	N34285545	02/12/2014	208	60503
LOP2285	N34285548	02/12/2014	208	60503
LPI1990	N34285538	02/12/2014	218 INC III	74770
LBP1876	N34285554	02/12/2014	218 INC I	74550
KPR2151	N30065293	02/12/2014	181 INC VIII	54521
MLR19068	N30065307	02/12/2014	181 INC XVII	55412
KVP5756	N30065311	02/12/2014	181 INC XVII	55416
HGX1983	N30065566	02/12/2014	181 INC I	53800
LPIB0543	N30065605	02/12/2014	181 INC XVIII	55500
LPIB5544	N30065608	02/12/2014	181 INC XVII	55413
KRE9972	N30065609	02/12/2014	181 INC VIII	54526
LCX0225	N30065624	02/12/2014	181 INC XVII	55411
LLA9475	N30065675	02/12/2014	186 INC II	57380
KWZ2187	N30065808	02/12/2014	181 INC XII	54950
KUP7292	N30065820	02/12/2014	181 INC XVII	55412
KOP7020	N30065840	02/12/2014	181 INC VIII	54521
DES7459	N30065855	02/12/2014	167	51851
KZM1144	N30065864	02/12/2014	181 INC XVII	55414
KTM0330	N30065870	02/12/2014	181 INC XVII	55412
KXK3591	N30065871	02/12/2014	186 INC II	57380
LBC4539	N30065884	02/12/2014	181 INC XVIII	55500
KXK4452	N30065894	02/12/2014	182 INC VI	56221
LP0475	N30067087	02/12/2014	181 INC VIII	54527
LBI4298	N30067089	02/12/2014	181 INC XVII	55414
KZM1144	N30067098	02/12/2014	181 INC VIII	55413
KZM1144	N30067099	02/12/2014	181 INC VIII	54523
KZM1144	N30067100	02/12/2014	167	51851
LCB2352	N30067101	02/12/2014	193	56191
KUE3683	N30067165	02/12/2014	181 INC VIII	54527
KV18519	N30067173	02/12/2014	181 INC VIII	54521
AKT9169	N30067283	02/12/2014	181 INC XVII	55500
KMT3980	N30067287	02/12/2014	252 INC VI	73862
LBR4504	N30067582	02/12/2014	206 INC I	59910
KQM8397	N30067589	02/12/2014	208	60501
KZM0557	N30067615	02/12/2014	181 INC VIII	54521
LNS0742	N30067616	02/12/2014	181 INC XIII	55090
KVPR2389	N30067619	02/12/2014	181 INC VIII	54521
LUR3343	N30067619	02/12/2014	181 INC XVII	55412
LCW9640	N30067619	02/12/2014	181 INC VIII	54521
KXK4276	N34285558	02/12/2014	218 INC I	74550
LTI1320	N34285564	02/12/2014	218 INC II	74530
EGB0254	N34285568	02/12/2014	218 INC I	74550
LWU7013	N34285580	02/12/2014	218 INC II	74530
LEA3015	N34285582	02/12/2014	218 INC I	74550
LOC0705	N34285595	02/12/2014	218 INC I	74550
KVK5194	N34285597	02/12/2014	218 INC I	74550

PVB5462	N30067158	05/12/2014	181 INC XVII	
AXJ9603	N30067163	05/12/2014	181 INC VIII	
LOU9448	N30067263	05/12/2014	181 INC XVII	
LNI2508	N30067321	05/12/2014	181 INC VIII	
LVB6697	N30067358	05/12/2014	181 INC I	
LRL4678	N30067396	05/12/2014	208	
LPI5745	N30067842	05/12/2014	181 INC XIII	
LCG9691	N30067843	05/12/2014	181 INC VIII	
BGS7141	N30067870	05/12/2014	181 INC XVII	
EVN6505	N30067709	05/12/2014	207	
EMU8417	N30067912	05/12/2014	181 INC XIII	
LAG5720	N30067918	05/12/2014	181 INC I	
KUL9223	N30067920	05/12/2014	181 INC VIII	
JUA1642	N30068235	05/12/2014	252 INC VI	
KQG1282	N30068249	05/12/2014	181 INC VIII	
LRH5472	N30068298	05/12/2014	208	
KDP3251	N34285791	05/12/2014	218 INC I	
KWY0554	N34285812	05/12/2014	218 INC I	
KOD7317	N34285813	05/12/2014	218 INC I	
LNG1566	N34285822	05/12/2014	218 INC I	
KMG6566	N34285832	05/12/2014	218 INC I	
KZF2338	N34285833	05/12/2014	218 INC I	
KZG3980	N34285834	05/12/2014	218 INC I	
KQC4792	N34285839	05/12/2014	218 INC I	
KMG0415	N34285849	05/12/2014	218 INC I	
GSD6217	N34285857	05/12/2014	208	
AFN0314	N34285858	05/12/2014	218 INC I	
KYB3984	N34285861	05/12/2014	218 INC I	
EGH8202	N319277102	05/12/2014	218 INC I	
LBX4918	N30066635	05/12/2014	181 INC XII	
LCV2781	N30067125	05/12/2014	181 INC VIII	
GSS4472	N30067127	05/12/2014	252 INC VI	
KQU5023	N30067229	05/12/2014	181 INC VIII	
KPQ1525	N30067259	05/12/2014	181 INC VIII	
LRO1263	N30067761	05/12/2014	181 INC VIII	
LLG9550	N30067948	05/12/2014	181 INC VII	
LUR3343	N30067959	05/12/2014	181 INC VII	
ALU74519	N30067966	05/12/2014	181 INC XVII	
LDQ0448	N30068022	05/12/2014	181 INC XIX	
KZM2457	N30068242	05/12/2014	181 INC VIII	
KUW7890	N30068266	05/12/2014	181 INC VIII	
LSI6369	N30068299	05/12/2014	207	
KIZ5558	N30068323	05/12/2014	181 INC VIII	
KZM5743	N30068341	05/12/2014	181 INC XI	
LC04523	N30068343	05/12/2014	181 INC XIII	
LC04460	N30068414	05/12/2014	181 INC XVIII	
KWIT385	N34285902	07/12/2014	218 INC I	
KPI45606	N34285911	07/12/2014	218 INC I	
LCZ7286	N34285925	07/12/2014	218 INC I	
GMC2669	N34285938	07/12/2014	218 INC I	
LAT7765	N34285952	07/12/2014	218 INC I	
LAM3410	N34285957	07/12/2014	218 INC I	
KVX8694	N34285960	07/12/2014	218 INC I	
LRA4803	N34285970	07/12/2014	218 INC I	
LCF4200	N34285976	07/12/2014	218 INC I	
LBV6623	N34285979	07/12/2014	218 INC I	



Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
040/001772/2017	30/08/17		70

Ao CPD,

Encaminho o p.p para inclusão no SIGFIS, posteriormente
encaminhar ao Subsecretário Leandro Cecchetti.

Niterói, 01 de Fevereiro de 2018.

Fernanda Souto
SECONSER.

A SUBSEC. DE INFRA E LOGÍSTICA
JÁ LANÇADO NO SIGFIS.
em 02/02/18

Diego Alejandro
Mat. 114413
CPD/SECONSER



Processo	Data	Rubrica	Folha
			P1

A Dip;

Para acompanhamento da execução do
grupo, devolvendo após com a declaração
de atestado devidamente assinada por
(02) dos membros, bem como a nota fiscal.

Com: 02/02/13.


Leandro Alves Cecchetti
Subsecretário de Infraestrutura
e Logística
Matr. 124.307-70



Processo :040/1772/2017	Data: 22/03/18	Rubrica : <i>[assinatura]</i>	Folha : <i>12</i>
----------------------------	----------------	-------------------------------	-------------------

A

Seconser,

Para elaborar o Contrato de obra PMN (modelo PGM).

Após retorno do mesmo para assinatura.

Em 22/03/2018

[assinatura]
Claudia S. de Oliveira
Chefe de Serviço - Iluminação
Pública
Matr. 122.467-26

PROTOCOLO / SECONSER
RECEBEMOS EM
22.3.18 AS *16:00* H
DÉCIO CORRÊA FILHO
MAT 223 526-7

A. Da ALVARENGA

*O CONTRATO ESTÁ ASSINADO
NAS FOLHAS 58 A 61 COM
PUBLICAÇÃO NAS FOLHAS 69
Informo que o empreito é
de 2017. AGUIAR p/ PAGAR
E EXEQUIR
[assinatura] *23/3/18**

Dayse Monassa
Secretaria de Conservaçã
e Serviços Públicos
Matr 124.256-30

40/1772/14

843

Luís Silva
2200718

Dea Dayse

SECONSER.

O contrato modelo PGM está firmado desde de 14 de dezembro de 2017 (fl. 67)

A ENEL exige que o Contrato da Ordem nº 0100 46604 de 22/08/2017 (fls 3ª até as folhas nº 13, seja firmado também.

Só podendo encaminhar para execução após assinatura.

Questionamos a ENEL hoje através de e-mail.

Até resolver tal exigência da ENEL sugerimos da prosseguimento junto a SEPLAG sobre a Nota de Empenho. Daup

José Carlos F. Alvarenga
- Iluminação Pública
Matr. 02161

PROTOCOLO SECONSER
RECEBEMOS EM
06/12/18 14:00H
DÉCIO CORRÊA FILHO
MAT 223 525-7

1 Dra. Lucimar Reis

Verificar com a ENEL
qual a dúvida se está

O contrato assinado em 14/12/17

Dayse Monassa
Secretaria Conservação
e Serviços Públicos
Matrícula 124.256.30



Processo 040/001772/2017	Data 30/08/2018	Rubrica Lucimar S. Reis Souza Advogada-Assessoria Jurídica Matr. 114391	Folha 74
------------------------------------	---------------------------	---	--------------------

A Sra. Fernanda Souto,

Conforme orientação da Secretária, solicito que seja emitido ato para tornar sem efeito a publicação de fl. 69 ocorrida em 25/01/2018.

Após, encaminhar ao CPD para ciência e providências relativas a baixa junto ao SIGFIS (fl.70).

Logo em seguida, encaminhar à DIP para ciência e posterior arquivamento.

Em, 05/06/2018


LUCIMAR S. R. SOUZA
OAB/RJ 153.067



Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
040/0001772/2017	30/08/2017		75

Ao Subsecretário Leandro Cecchetti,

Em cumprimento ao despacho de fls. 74, encaminho o p.p para juntada de esclarecimento quanto a Nota de Empenho, para fins de justificativa do referido ato.

Niterói, 07 de Junho 2018.

Fernanda Souto

SECONSER.

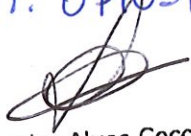


PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

Processo	Data	Rubrica	Folha
401172112	30/08/12	Assaf.	1612

ao Quor de Licitação.
Providenciar nota de anulação de
compromisso, conforme despacho anterior.
com: 04/05/12.


Leandro Alves Cecchetti
Subsecretário de Infraestrutura
e Logística
Matr. 124.307-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO nº 12829/2017

Dispõe sobre o encerramento orçamentário e financeiro do exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Niterói,
CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 3.249, de 29 de dezembro de 2016, Lei Orçamentária Anual de 2017 - LOA-2017, e no Decreto nº 12.506, de 2 de janeiro de 2017, que fixa normas pertinentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2017 e dá outras providências;

CONSIDERANDO as normas inerentes à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em especial aquelas voltadas para a obrigatoriedade de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal; e
CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes devem ser cumpridos da maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

D E C R E T A :

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2017, os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e Fundos, observarão as disposições de caráter orçamentário e financeiro contidas neste Decreto.

Art. 2º Nenhum empenho poderá ser emitido após 7 de dezembro de 2017.

§ 1º A restrição prevista no *caput* não se aplica às despesas abaixo relacionadas, que poderão ser empenhadas até 29 de dezembro de 2017:

I - Processos licitatórios concluídos até a publicação deste decreto;

II - Educação e saúde (gastos classificados na função "12" e "10");

III - Obrigações tributárias (gastos classificados no elemento de despesa "47");

IV - Pessoal, encargos sociais e obrigações patronais (gastos classificados no grupo de natureza de despesa "1");

V - Precatórios, sentenças judiciais, indenizações e restituições (gastos classificados nos elementos de despesa "91", "93" e "94");

VI - Juros, amortização e encargos das dívidas pública (gastos classificados nos grupos de natureza de despesa "2" e "6");

VII - Custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde e do Salário Educação;

VIII - Decorrentes de convênio, com receitas efetivamente arrecadadas, e de operações de crédito;

IX - Alterações orçamentárias publicadas após a data estabelecida no *caput*; e

X - Encargos Financeiros do Município de Niterói.

§ 2º A Secretaria de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle - SEPLAG poderá autorizar excepcionalmente, após análise das justificativas enviadas pelo órgão ou entidade requisitante, o empenho de dotações orçamentárias além do prazo estabelecido no *caput* para o atendimento de despesas não previstas no § 1º.

Art. 3º A concessão, aplicação e o recolhimento de eventuais saldos de adiantamentos ou ajudas de custo limitar-se-ão ao dia 7 de dezembro de 2017, exceto em caso de absoluta e comprovada necessidade pelo responsável pelo órgão ou entidade e desde que devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle.

Art. 4º Os saldos de empenhos não liquidados, e sem previsão de execução até 31 de dezembro de 2017, deverão ser cancelados até 22 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Excluem-se do *caput* deste artigo, as despesas relacionadas nos incisos do § 1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Nenhum cheque, independente da fonte de recursos, poderá ser emitido ou pago no Serviço de Tesouraria após 29 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Os cheques emitidos e não pagos no prazo estabelecido no *caput* deste artigo serão cancelados em 31 de dezembro de 2017.

Art. 6º São despesas do exercício financeiro aquelas correspondentes a materiais recebidos, serviços prestados e obras executadas até 31 de dezembro de 2017.

§ 1º No encerramento do exercício financeiro, das despesas tratadas no *caput* deste artigo, serão inscritas em Restos a Pagar aquelas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2017, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 2º Consideram-se despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Os Restos a Pagar não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício de 2017, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

Art. 7º A inscrição de despesas como Restos a Pagar ocorrerá no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, sendo que as despesas liquidadas deverão ser pagas até 31 de dezembro de 2018.

§ 1º Compete ao Ordenador de Despesas de cada órgão ou entidade a inscrição de despesas como Restos a Pagar no e-Cidades.

§ 2º As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados que não forem liquidadas até 30 de abril de 2018 terão os saldos remanescentes de empenhos cancelados no dia 1º de maio de 2018.

§ 3º Excetuam-se do disposto no § 2º as despesas relativas a obrigações patronais, sentenças judiciais e aquelas classificadas nas funções "Educação" e "Saúde", que poderão ser liquidadas até 31 de dezembro de 2018.

§ 4º Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.

§ 5º Após o cancelamento da inscrição das despesas com Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores.

Art. 8º Somente após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, as despesas que não tenham sido processadas na época própria e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício serão classificados como despesas de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades descritos no artigo 1º deverão observar rigorosamente as disponibilidades orçamentária e financeira, visando não comprometer o ano de 2018 com despesas de exercícios anteriores, as quais estarão sujeitas à apuração de responsabilidade naquele exercício e às penas dispostas no art. 359-B do Código Penal.

Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração Indireta, Autárquica, Fundacional e Fundos deverão encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 12 de janeiro de 2018, relação contendo os saldos disponíveis, discriminados por conta, juntamente com os extratos bancários.

Art. 10. Os repasses fixados no orçamento e não transferidos até 31 de dezembro de 2017, após análise da Secretaria Municipal de Fazenda, serão registrados tendo-se por base as diferenças existentes entre os valores pré-empenhados e os repassados, excluídas as disponibilidades inerentes às receitas vinculadas ao Tesouro.

Parágrafo único. As inscrições em restos a pagar que ultrapassem o valor reconhecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, somente poderão ser realizadas com a disponibilidade bancária própria.

Art. 11. Para fins de elaboração da Prestação de Contas do Prefeito e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a

Estefania Figueiredo
Matrícula: 114472

5300034/22/2018	Deferido
E12/17/8/396/2018	Deferido
E12/06/5/3193/2018	Indeferido
E12/183/128/2018	Indeferido

Junta Administrativa De Recursos De Infrações - Jari 1
 Ata da 208ª Sessão Ordinária da JARI 1, realizada aos quinze dias do mês de maio de 2018, iniciada às 09:00 horas e finalizada às 12:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presenças: a sessão: Presidente/Relatora: Márcia Regina; Relatores: Cláudio de Menezes e Vera Abreu e o Coordenador: Carlos Alberto Luzes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS **DESPACHO DA SECRETARIA** **EXTRATO Nº 62/2018**

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretária Municipal de Conservação e

EDITAL Nº 01
EDITAL DE RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA
ANALISTA DE POLITICAS PUBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL - GESTÃO GOVERNAMENTAL

Inscrição	Nome	Nascimento	Idade	Língua Portuguesa	Língua Inglesa	Racocínio Lógico	Direito Administrativo e Constitucional	Administração Financeira e Orçamentária	Administração e Políticas Públicas	Gestão Governamental	Mat. Objetiva	Situação
6500154	Mari Lucio Damascos	12/01/1986	32	11	7	8	8	10	15	14	70	Aprovado
6500167	João Junior Coimbra Costa	12/01/1976	42	11	7	8	8	8	14	11	69	Aprovado
6500172	Robel Bernardo De Castro	17/04/1990	28	10	7	8	10	8	15	12	67	Aprovado
6500277	Breno Roberto Barreto	29/04/1988	30	11	6	7	8	8	14	12	67	Aprovado
6500281	Mary Laray Alves	05/12/1975	43	10	5	7	9	9	14	12	67	Aprovado
65001154	Vitor Ramos Costa	13/01/1988	30	9	7	8	9	8	12	13	67	Aprovado
65000154	Breno Carlos Figueira Celso	21/05/1988	30	9	7	8	9	9	12	9	67	Aprovado
65001454	Guilherme Oliveira De Freitas	12/03/1971	47	10	8	8	10	9	12	10	67	Aprovado
6500113	Adelci Tereza Vasconcelos Daltro	23/08/1965	53	13	7	7	9	8	13	12	66	Aprovado
6500133	Ana Cristina Leoni Faria	11/09/1967	51	10	7	7	10	8	13	11	66	Aprovado
6500133	Fátima De Souza Ribeiro Barros	02/03/1951	67	10	5	8	10	9	13	11	66	Aprovado
65001021	Peter Miguel Santos Barros	16/07/1988	30	10	7	8	8	9	13	12	66	Aprovado
65001022	João Carlos Carneiro	22/05/1982	36	11	7	8	8	9	14	10	66	Aprovado
65001351	Paulo Roberto Dias De Castro	25/05/1987	31	11	7	8	8	9	12	9	66	Aprovado
65001354	Renato Baret Mendes	28/04/1998	20	12	5	8	10	9	13	13	65	Aprovado
65001622	Marcelo Baret Mendes	18/01/1972	46	10	7	8	7	9	13	12	65	Aprovado
65001415	Lucas Silva De Melo	31/05/1988	30	7	8	8	10	9	12	13	65	Aprovado
65001081	Lucas Silva De Melo	12/08/1988	30	10	8	8	8	6	12	14	65	Aprovado
65001555	Lucas Silva De Melo	26/08/1982	36	11	8	8	8	7	12	12	65	Aprovado
65001647	Lucas Silva De Melo	11/05/1981	37	9	8	8	10	8	12	11	65	Aprovado
65001039	Paulo Roberto Dias De Castro	14/01/1988	30	8	7	8	10	9	13	13	65	Aprovado
65001039	Paulo Roberto Dias De Castro	26/05/1984	34	10	8	8	9	8	13	11	65	Aprovado
65001039	Paulo Roberto Dias De Castro	07/01/1979	39	8	8	8	9	8	13	9	65	Aprovado
65001039	Paulo Roberto Dias De Castro	30/11/1984	34	9	7	8	10	9	13	11	64	Aprovado
65001039	Paulo Roberto Dias De Castro	19/08/1982	36	8	8	8	8	9	14	13	64	Aprovado
65001039	Paulo Roberto Dias De Castro	19/08/1985	33	8	7	7	7	8	14	12	64	Aprovado
65001039	Paulo Roberto Dias De Castro	14/08/1980	38	10	7	7	8	6	13	12	64	Aprovado
65001039	Paulo Roberto Dias De Castro	24/01/1992	26	7	7	8	8	8	12	12	64	Aprovado
65001039	Paulo Roberto Dias De Castro	25/06/1993	25	11	8	8	7	7	11	12	64	Aprovado
65001039	Paulo Roberto Dias De Castro	14/01/1982	36	8	8	8	8	9	11	12	64	Aprovado
65001039	Paulo Roberto Dias De Castro	14/01/1982	36	10	6	8	10	9	14	9	64	Aprovado
65001039	Paulo Roberto Dias De Castro	23/06/1987	31	10	6	8	10	9	13	13	63	Aprovado
65001039	Paulo Roberto Dias De Castro	08/08/1980	38	7	4	8	10	8	13	13	63	Aprovado
65001039	Paulo Roberto Dias De Castro	03/04/1982	36	10	7	7	6	7	13	12	63	Aprovado
65001039	Paulo Roberto Dias De Castro	10/01/1992	26	9	7	7	6	7	14	11	63	Aprovado
65001039	Paulo Roberto Dias De Castro	30/05/1988	30	8	7	8	8	8	11	11	63	Aprovado
65001039	Paulo Roberto Dias De Castro	31/01/1985	33	9	2	8	7	7	14	14	63	Aprovado
65001039	Paulo Roberto Dias De Castro	11/02/1992	26	8	6	7	9	9	14	10	63	Aprovado
65001039	Paulo Roberto Dias De Castro	13/09/1985	33	11	6	8	7	7	10	14	63	Aprovado

Serviços Públicos e a empresa TRATORFIL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Serviço de reforma de caixa de marcha do micro-ônibus Agrale, placa LKK6054, número de ordem 208, ano 2007. VALOR: R\$6.850,00. Proc.º 040/000648/2018. DATA: 15/05/2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE NITERÓI, torna sem efeito a publicação do extrato nº 09/2018 referente ao Contrato nº 10/2017, publicado no D.O no dia 25 de Janeiro de 2018, página 1. Devidamente fundamentado pelo processo administrativo nº 040/001772/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E
 (querência reais). Em consonância com o artigo 22, §1º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Contingenda: Na publicação do Jornal "A Tribuna" do dia 12/06/2018 na Portaria nº 801/2018. Inclua-se: "...KLEIDE VIEIRA DE SOUZA TROVÃO, Mat. 236.800-9, na Comissão de Controle Interno da FME."

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN **ATO DO PRESIDENTE**

Homólogo e adjudico o objeto do certame licitatório: "Contratação especializada para prestação de serviços de segurança patrimonial para equipamentos, brigada de incêndio, serviços de limpeza, serviço carregadores, para atender duas apresentações de artistas, dentro "Círculo Quatro Estações", promovido pela Prefeitura de Niterói, F Coordenaria Geral de Eventos e da Secretaria Municipal de Cultura / F Arte de Niterói - FAN, conforme especificado e quantificado na forma c Referência do Objeto Anexo II da FAN - Fundação de Arte de Niterói, E CONTROLE

EDITAL DE RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA ESCRITA OB
A Secretária de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle
Giovanna Viciari, no uso de suas atribuições, torna público o resultado
Prova Escrita Objetiva.

Inscrição	Nome	Nascimento	Idade	Língua Portuguesa	Língua Inglesa	Racocínio Lógico	Direito Administrativo e Constitucional	Administração Financeira e Orçamentária	Administração e Políticas Públicas	Gestão Governamental	Nº
65001039	Eric Gomes Chao	27/05/1980	38	10	8	8	7	6	12	10	11
65001039	Lucas Fernando Castro Pereira	08/04/1988	30	13	7	8	9	3	10	11	11
65001039	Breno Soares Barreto	25/03/1982	36	6	7	7	9	6	14	11	11
65001039	Adriana Carolina Da Oliveira Vilela	14/11/1984	34	8	4	8	6	9	13	12	12
65001039	Luciana Cordeiro Almeida	05/12/1985	33	8	7	7	7	7	13	13	12
65001039	Vitor Henrique Almeida	14/12/1981	37	8	6	7	7	7	11	11	12
65001039	Barbela Almeida Diniz	21/12/1984	34	11	7	7	6	4	13	12	12
65001039	Bernardo De Souza Santos	17/03/1980	38	8	7	7	8	5	12	11	12
65001039	Rafael De Oliveira Costa	14/08/1986	32	9	6	8	7	8	13	12	12
65001039	Lucas Francisco Carneiro Bente	20/10/1990	28	9	5	8	8	5	11	11	12
65001039	Marcelo Santos Barreto	07/12/1988	30	8	5	8	8	8	11	12	12
65001039	Vitor Hugo Rosa Ozeiro Barreto	28/12/1988	30	8	7	7	8	7	10	13	13
65001039	Victor Hugo Costa Costa	15/02/1988	30	9	7	8	8	7	10	13	13
65001039	Rafael De Oliveira Lopes	20/07/1989	29	9	7	8	8	8	13	12	13
65001039	Marcelo Henrique Mendes	16/07/1988	30	8	6	8	7	7	12	10	10
65001039	Carla Nova Tenório	27/07/1984	34	9	6	8	8	9	10	11	11
65001039	Daniel Almeida De Azevedo	13/11/1985	33	8	8	8	9	7	11	11	11
65001039	Geiseli Oliveira De Paula Almeida	16/12/1978	39	7	5	6	8	8	13	12	12
65001039	Marcelo Duarte Siqueira	25/05/1988	30	8	6	6	7	7	13	13	13
65001039	General Vitor Ferreira	17/10/1982	36	7	7	7	6	7	10	14	14
65001039	Leonardo Gomes Duarte Silva	19/12/1972	46	9	5	7	7	7	10	10	10
65001039	Henzo Stronig	11/08/1982	36	7	7	7	8	7	13	13	13
65001039	Robson Pereira Sarcina	05/09/1988	30	9	6	7	9	5	11	10	13
65001039	João Gabriel Silva Ladeira	22/02/1993	25	7	7	7	10	7	12	12	12
65001039	Guilherme Braga Duarte	05/09/1991	27	6	7	7	10	7	12	12	12
65001039	Agustina Oliveira Mendes Da Silva	02/01/1993	25	9	6	7	7	6	11	11	11
65001039	Rejane Muri Barcos	13/07/1973	45	10	7	7	7	7	11	11	11
65001039	Patricia Ferreira Gomes Lima Da	28/12/1987	31	10	6	6	8	8	11	10	10
65001039	Breno	19/02/1991	27	11	8	6	7	6	10	11	11
65001039	Adilson Raposo Correa Filho	19/04/1982	36	11	7	8	6	6	13	8	8
65001039	Ana Clara Andrade Da Silveira	01/04/1987	31	12	7	7	7	7	10	10	10
65001039	Wagner Soares Pires	06/12/1978	39	7	7	7	7	7	14	11	11
65001039	Rafael Barros Da Abreu	03/01/1991	27	8	7	4	7	7	12	12	12
65001039	Marcelo Carlos Soares Da Souza	13/02/1972	46	10	4	6	6	6	11	13	13
65001039	João Marcos Costa De Azevedo	15/09/1982	36	10	7	7	8	8	11	12	12
65001039	João Gessoni Faria	05/06/1989	29	7	7	7	5	4	11	12	12
65001039	Julia Messias	13/06/1984	34	8	6	8	8	6	12	12	12
65001039	Guilherme Briza Franches	02/01/1978	40	5	7	8	8	9	12	12	12
65001039	Isela Maria Passos Marquetti	15/04/1988	30	8	8	8	6	6	12	12	12
65001039	Ana Carolina De Almeida Cavalcanti	27/04/1983	35	6	7	8	6	6	12	12	12



Processo	Data	Rubrica	Folha
40/1772/17.	30/08/17.	Rouaf.	

A D.I.P.
Tudo em vista a abertura de novo processo
com o objeto da inicial, sendo arquivado
junto do mesmo, vale informar que o mesmo
travou administrativamente sob o nº 40/1014/18.

Com: 18/08/18.

Leandro Alves Cecchetti
Subsecretário de Infraestrutura
e Logística
Matr. 124.307-70

Arquivar
42

CONTRA
CAPA